MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

Separata ao Boletim do Exército

SEPARATA AO BE Nº 47/2018

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 237-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.003) 9ª Edição.

Brasília-DF, 23 de novembro de 2018.

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex / 1937)

PORTARIA Nº 237-DECEx, DE 31 DE OUTUBRO DE 2018

Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.003) 9ª Edição.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 10, inciso II e 23, inciso I do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército; o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), aprovadas pela Portaria nº 770-Cmt Ex, de 7 de dezembro de 2011; a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999; as Diretrizes aprovadas pela Portaria nº 137-EME, de 29 de setembro de 2011; e a subdelegação de competência disposta na Portaria no 134-DEP, de 18 de outubro de 2006, resolve:

Art. 1º Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.003), 9ª Edição, as quais com esta baixa.

Art. 2º Determina que a presente Portaria entre em vigor, para fins de planejamento, na partir da data de sua publicação e, para fins de concessão de certificados e diplomas a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 3º Revoga as Portarias nº 042-DECEx, de 30 de abril de 2012, EB: 64445.003238/2012-92, nº 026-DECEx, de 21 de março de 2013, (EB: 64445.003397/2013-78); nº 028-DECEx, de 5 de março de 2014, (EB:64445.001957/2014-31); e nº 154-DECEx, de 8 de agosto de 2016, (EB: 64445.061166/2016-21).

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

ANEXOS:

ANEXO A - MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE

ANEXO B - MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO C - MODELO DE PAPEL MOEDA E MOLDURA

ANEXO D - MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO E - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO F - MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO G - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO H - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO I - MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO J - MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*, ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO K - MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO L - MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO ACADÊMICO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO M - MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DOUTORADO PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO N - MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DOUTORADO ACADÊMICO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO O - MODELO DE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE PÓS-DOUTORADO - DO ATO DE CONCESSÃO

ANEXO P - MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAR

ANEXO Q - MODELO DE CERTIFICADO DE ORIENTADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO

ANEXO R - MODELO DE CERTIFICADO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OU DE BANCA EXAMINADORA

ANEXO S - MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO

ANEXO T - MODELO DE AVERBAMENTO DE REVALIDAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO E DE DIPLOMAÇÃO

ANEXO U - LISTA DE ABREVIATURAS

REFERÊNCIAS

CAPÍTULO I
DAS PRESCRIÇÕES INICIAIS

Seção I
Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidades:

I - definir a sistemática para a concessão de graus e títulos acadêmicos pelas Instituições de Educação Superior, de Extensão e Pesquisa (IESEP) subordinadas ou vinculadas às Diretorias e ao Centro de Capacitação Física do Exército (CCFEx) do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), integrantes do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (SESME), em consonância com as competências e as subdelegações de competências estabelecidas pelos:

a) art. 10 e 19, parágrafo único da Lei nº 9.786, de 08 de fevereiro de 1999 - Lei de Ensino no Exército (LEE);

b) pelos art. 6º, inciso III, 10, inciso II, 15, 17, 18 *caput* e parágrafo 3º, 20, 22, 23, inciso I; 24 e 43 dos Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 - Regulamento da Lei do Ensino no Exército (RLEE) atualizado pelo Decreto e nº 9.171, de 17 de outubro de 2017;

c) Portaria do Estado-Maior do Exército (EME) nº 137, de 24 de dezembro de 1999;

d) Portaria do EME nº 138, de 24 de dezembro de 1999; e

e) Portaria do então Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP) nº 134, de 18 de outubro de 2006;

II - estabelecer, como marco para a concessão pelas IESEP de graus e títulos com equivalência de estudos, a data imediatamente posterior à de publicação do Decreto nº 3.186, de 23 de setembro de 1999;

III - regular a delegação de competência de que trata a Portaria nº 138-EME, de 24 de dezembro de 1999, e a subdelegação de competência disposta na Portaria nº 134-DEP, de 18 de outubro de 2006;

IV - estabelecer as normas básicas para a concessão e averbamento de diplomas e certificados, com os apostilamentos e registro concernentes, de títulos e graus acadêmicos para os concludentes dos cursos iniciados após 24 SET 1999 e em consonância com as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002);

V - uniformizar procedimentos e conceitos dos atos de gestão pertinentes à concessão de graus e títulos acadêmicos;

VI - definir o modelo e o texto das concessões, diplomas, certificados, atos, fichas e históricos, conforme estabelecido na Portaria nº 146-EME, de 13 AGO 2018 e com os ajustes necessários para atender ao adotado pelo Sistema Federal de Ensino;

VII - regulamentar, no âmbito do SESME, os art. 48, § 1º, e 66 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN), a fim de conferir a validade nacional dos diplomas e certificados expedidos pelas IESEP do SESME; e

VIII - adotar no SESME os procedimentos correntes no Sistema Federal de Ensino.

Parágrafo Único. A concessão citada no *caput* é condicionada ao cumprimento das determinações de elaboração e aprovação de Trabalho Científico, conforme estabelecido nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.002, pelos discentes que foram matriculados nos cursos realizados e iniciados após 24 SET 1999.

Seção II
Do Universo de Abrangência

Art. 2º Estas IR apresentam as normas e os modelos para os certificados e diplomas a serem conferidos pelas IESEP do SESME aos oficiais das Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar que forem aprovados em seus estágios e cursos.

Art. 3º Os modelos de diplomas para os oficiais que concluírem o Curso de Instrutor de Educação Física, conduzido pela Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx) são estabelecidos pelas Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009).

Art. 4º Os modelos de diplomas e certificados para os cursos de nível de ensino superior para sargentos, subtenentes e integrantes do Quadro Auxiliar de Oficiais são estabelecidos pelas Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).

Seção III
Dos Conceitos

Art. 5º A concessão de graus e títulos do SESME adota os conceitos descritos nos incisos deste artigo.

I - Apostilamento: procedimento que acrescenta, reforma ou complementa informações quanto ao concludente, curso ou programa de pós-graduação, docência, legislação, datas ou estabelecimentos de ensino (Estb Ens). É feito no verso do diploma e do certificado.

II - Autorização: ato que corresponde à determinação para um Estb Ens credenciado ministrar um curso; sua dinâmica admite a prorrogação e a cassação.

III - Averbamento: ato de anotar, à margem de um registro ou título, fato, referência ou as informações complementares referentes à habilitação decorrente, ato legal de criação do curso, aos aspectos legais de direito da concessão ou do suprimento do diploma ou certificado, de trabalhos de conclusão de curso e de outros direitos gerados com a conclusão do curso. A averbação pode alterar ou cancelar o registro original.

IV - Certificado: documento declaratório de conclusão de estágios, cursos de especialização profissional sem equivalência de estudos e curso de pós-graduação ***lato sensu*** de especialização.

V - Chancela: impressão do nome, identidade e função das autoridades responsáveis por qualquer apostilamento. Pode ser usado carimbo ou meio eletrônico. Deverá ser rubricada.

VI - Concessão: ato de conferir grau, certificado, diploma e título em decorrência da conclusão e da aprovação em qualquer curso ou estágio de nível escolar superior, com a consequente realização, junção ou validação de pesquisas científicas, publicações e demais exigências curriculares correspondentes, desde que seja observada, no ato da outorga, a legislação em vigor do Comandante do Exército, do Chefe do Estado-Maior do Exército e do Chefe do DECEx. O ato de concessão é identificado por ocorrer imediatamente após a conclusão e aprovação no curso ou estágio. A concessão de outras dignidades universitárias ou títulos honoríficos é caracterizada pelo ato de sua entrega no mesmo ano da assinatura de primeira via do certificado ou diploma.

VII - Credenciamento:ato que classifica os Estb Ens quanto ao nível de escolaridade e outorga a competência para a realização dos cursos pertinentes, sejam eles presenciais ou a distância, corporativos e não corporativos; sua dinâmica admite o recredenciamento e o descredenciamento.

VIII - Diploma: documento declaratório de qualificação, próprio para o exercício de graduação (bacharelado, licenciatura ou tecnólogo). É, também, o documento declaratório de conclusão de curso de formação ou de curso de pós-graduação ***stricto sensu*** (título acadêmico).

IX - Equivalência: ato que estabelece o nível de ensino para os estudos e experiências apresentadas ou estabelece a correlação a um curso ou profissão já existente.

X - Grau: nível acadêmico para a graduação (licenciatura, bacharelado e tecnólogo) e pós-graduação ***lato sensu*** de aperfeiçoamento e de especialização e ***stricto sensu*** de mestrado.

XI - Graus de Ensino: conforme estabelecido na Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército, constituem um dos aspectos estruturantes do Sistema de Ensino do Exército e versam sobre a escolaridade das diferentes atividades de ensino e a sua correlação com os níveis funcionais militares, classificando-se em fundamental, médio e superior.

XII - Habilitação: corresponde ao detalhamento do grau ou título obtido, pela conclusão do curso ou programa de pós-graduação.

XIII - Homologação: consiste no ato de instância legal que avoca decisão ou parecer de instância subordinada, correlata ou de consultoria.

XIV - Mérito Educacional: honraria de premiação e de reconhecimento de conhecimentos ou de relevantes serviços prestados por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, militares ou civis. É outorgado por um Órgão de Direção Setorial (ODS) da área educacional, Estb Ens/CI e traduzido pelo ato de concessão de Título Honorífico. O Exército adota quatro tipos de títulos honoríficos: Mérito Universitário; Professor Emérito; Professor Honoris Causa; e Doutor Honoris Causa.

XV - Notório Saber: reconhecimento concedido à pessoa, aprovada em processo seletivo, que a identifica possuidora de alta qualificação, demonstrada por experiência, habilidades, atuação em atividades de pesquisa, investigação e atuação eficaz na docência de nível superior que a coloque em destaque intelectual no âmbito dos pares e que, desprovidas do título correspondente, são consideradas dotadas de profundo conhecimento em áreas de interesse do Exército, com comprovação de trabalhos relevantes para o saber em Defesa Nacional, Ciências Militares ou em áreas afins. Documento concedido por Instituição de Educação Superior (IES) que conduz doutorado. No âmbito do Exército, quando não houver IES competente para emitir o parecer de reconhecimento de notório saber, o Órgão de Direção Setorial, responsável pelos cursos de nível superior das Linhas de Ensino Militar que lhe são afetas, será o responsável por elaborar o processo de análise e de expedição.

XVI - Reconhecimento: consiste no ato que concede às certificações e diplomações que têm validade nacional, mediante ato de registro, o reconhecimento nacional da qualificação obtida, bem como, é a confirmação da autorização para funcionamento de curso.

XVII - Registro: ato cartorial que reconhece a legalidade e regularidade do diploma e certificado expedidos, bem como do grau e título conferidos. É feito pelo próprio Estb Ens que ministra ou vincula o curso ou programa de pós-graduação, no verso do diploma ou certificado correspondente. Havendo interesse do concludente, o registro também poderá ser feito em universidade, a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001, CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 MAR 2002, DOU nº 56, de 26 MAR 2002).

XVIII - Revalidação: declaração de equivalência de diploma e certificado de curso de graduação ou de pós-graduação expedidos por instituições externas ao Exército. O registro da revalidação é feito no verso do diploma por Universidade Pública e, no âmbito do Exército, pela IESEP que tenha o mesmo curso e área de conhecimento ou equivalente.

XIX - Selo Nacional: carimbo aposto no anverso do certificado e do diploma, em tinta preta, para legitimar, além do original, as cópias reprográficas; o Selo em relevo (sinete) é aposto sobre a assinatura do Diretor de Ensino (Dir Ens) do Estb Ens, legitimando o original e caracterizando essa condição.

XX - Suprimento: reconhecimento, em data posterior do ano em que se obteve o direito de recebimento, de grau ou título de qualquer nível escolar, acadêmico ou profissional, consequente da realização, junção ou validação de cursos, pesquisas, publicações e demais experiências profissionais relevantes em escola ou ambiente de trabalho, observadas a compatibilidade de escolaridade e carga horária, bem como o princípio do notório saber.

XXI - Título: nível acadêmico para a pós-graduação ***stricto sensu*** de doutorado, de pós-doutorado e livre docência.

XXII - Trabalho Científico: trabalho elaborado individualmente sobre tema único, específico, delimitado em sua extensão, resultante de pesquisa científica e apresentado na forma de exigência curricular, com estrutura e formas de elaboração e de apresentação preconizadas pelas Normas Técnicas (NBR-14724) da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e adoção disposta nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.002. É produto decorrente de projeto de pesquisa, de iniciação à pesquisa científica, de pesquisa científica ou de investigação científica. Os Trabalhos Científicos adotados pelo SESME são os descritos no art. 84 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.002.

CAPÍTULO II
DA CERTIFICAÇÃO E DA DIPLOMAÇÃO

Seção I
Dos Cursos de Formação e de Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico

Art. 6º Os cursos de formação e de graduação de oficiais da Linha de Ensino Militar Bélico, com equivalência aos cursos de graduação em Ciências Militares, são os que iniciaram após 24 SET 1999, com a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), na forma de monografia, por parte do discente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - graduação;

b) habilitação - correspondente à Arma, Quadro ou Serviço; e

c) formação superior - Bacharel em Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) diploma - conforme modelo do Anexo H, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Formação de Nível Superior e Tema do TCC; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção II
Dos Cursos de Formação de Oficiais de Carreira do Serviço de Saúde

Art. 7º Os cursos de formação de oficiais de carreira do Serviço de Saúde, dos Quadros de Médicos, Farmacêuticos e Dentistas, com equivalência aos cursos de pós-graduação ***lato sensu***, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999, na Escola de Saúde do Exército (EsSEx) ou na Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), com a obrigatoriedade de apresentação de Trabalho Científico (TC) correspondente, na forma de Artigo Científico (AC), por parte do discente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação ***lato sensu***, de especialização;

b) habilitação - correspondente ao curso de formação; e

c) formação superior - Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) certificado - conforme modelo do Anexo J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do TC; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção III
Dos Cursos de Formação de Oficiais do Quadro Complementar de Oficiais

Art. 8º Os cursos de formação de oficiais do Quadro Complementar de Oficiais (QCO) com equivalência aos cursos de pós-graduação ***lato sensu***, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999, na, então, Escola de Administração do Exército (EsAEx), atual Escola de Formação Complementar do Exército (EsFCEx), com a obrigatoriedade de apresentação de TC correspondente, na forma de AC, por parte do discente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação ***lato sensu***, de especialização;

b) habilitação - correspondente ao curso de formação; e

c) formação superior - Especialização em Aplicações Complementares às Ciências Militares.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) certificado - conforme modelo do Anexo J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do TC; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção IV
Dos Cursos de Graduação de Licenciatura

Art. 9. Os Cursos de Licenciatura (conforme definido pelo MEC[1]) são os que iniciaram após 24 SET 1999, quando criados pelo EME, em Estb Ens a ser determinado na portaria de sua criação, reconhecidos pelo MEC e desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC, na forma de monografia, por parte do discente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - graduação;

b) habilitação - correspondente à Área do Conhecimento do Curso; e

c) formação superior - Licenciatura na Área do Conhecimento.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) diploma - conforme modelo do Anexo I, constando, no verso, os seguintes apostilam1.entos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Formação de Nível Superior e Tema do TCC; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção V
Dos Cursos de Preparação, de Especialização-Profissional, de Extensão e dos Estágios sem Equivalência de Estudos

Art. 10. Os cursos de preparação, de especialização-profissional, de extensão e os estágios em Ciências Militares sem equivalência de estudos acadêmicos, destinados aos oficiais e sem obrigatoriedade de elaboração de TC, conforme prescrito nos art. 15, 16, 18 e 19 e 25 das Instruções Reguladoras EB60-IR-57.002, são os que iniciaram após 24 SET 1999 e são conduzidos em qualquer Estb Ens, Centros de Instrução (CI) ou Organização Militar (OM) subordinados ou vinculados ao DECEx e, em particular na(o):

I - Centro de Instrução de Guerra na Selva (CIGS);

II - Centro de Instrução Paraquedista General Penha Brasil (CIPqdt GPB);

---

[1]A Licenciatura Curta habilita para todas as séries do Ensino Fundamental e a Licenciatura Plena habilita também para o Ensino Médio.

III - Centro de Instrução de Blindados (CIBld);

IV - Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (CECMA);

V - Centro de Instrução de Operações Especiais (CIOpEsp);

VI - Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx);

VII - Centro Conjunto de Operações de Paz do Brasil (CCOPAB);

VIII - Escola de Comando e Estado-Maior do Exército;

IX - 6º Grupo de Lançadores Múltiplos de Foguetes (6º GLMF) / Centro de Instrução de Foguetes (CIF);

X - 11º Batalhão de Engenharia de Construção (11º BECnst) / Centro de Instrução de Engenharia de Construção (CIEC);

XI - 11º Batalhão de Infantaria de Montanha (11º BIMth) / Centro de Instrução de Operações em Montanha (CIOpMth);

XII - 17º Batalhão de Fronteira (17º BFrom);

XIII - 28º Batalhão de Infantaria Leve (28º BIL);

XIV - 72º Batalhão de Infantaria Motorizado (72º BIMtz) / Centro de Instrução de Operações na Caatinga (CIOpC); e

XV - Batalhões de Polícia do Exército.

Art. 11. Para fim de concessão de diplomação ou de certificação será elaborada a seguinte documentação:

I - certificado do curso ou do estágio, sem a equivalência de estudos acadêmicos, conforme modelo singular referente tão somente à aprovação no curso ou estágio regular, conforme modelos dos Anexos D, E, ou F, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

a) Ensino Militar e Autonomia;

b) Modalidade de Educação - educação profissional sem equivalência de estudos; e

c) Competência e Delegação;

II - Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

III - Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

§ 1º Os cursos regulares, sem a titulação de pós-graduação acadêmica e não enquadrados como especialização-profissional, conduzidos por Estb Ens integrantes do SESME sem exigência de elaboração de TC por parte do discente e que concedam o direito à diplomação, utilizarão o modelo do Anexo G.

§ 2º O verso do certificado apresentará, no apostilamento referente ao amparo legal do Curso do Sistema de Ensino no Exército, o art. 6º, inciso III ou IV ou VII (em função da finalidade do estágio ou curso) da Lei nº 9786, de 8 FEV 1999 (LEE) (DOU Nº 27 de 9 FEV 1999) e art. 9º, § 1º, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Art. 12. Em caráter excepcional, uma IESEP condutora de cursos de preparação, de especialização profissional, de extensão ou estágios poderá exigir que seus discentes elaborem Artigo de Opinião (AO), sem, no entanto, conferir a certificação com equivalência de PG ***lato sensu*** de especialização.

Seção VI
Dos Cursos de Especialização com Equivalência de Estudos

Art. 13. Os cursos de especialização destinados aos oficiais com equivalência aos cursos de pós-graduação ***lato sensu***, de especialização em Ciências Militares são os que iniciaram após 24 SET 1999, com a obrigatoriedade de apresentação de TC, na forma de monografia ou AC por parte do discente e realizados na(o):

I - Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea (EsACosAAe);

II - Escola de Equitação do Exército (EsEqEx);

III - Escola de Educação Física do Exército (EsEFEx);

IV - Escola de Instrução Especializada (EsIE);

V - Escola de Comunicações (EsCom);

VI - Escola de Saúde do Exército (EsSEx);

VII - Escola de Inteligência Militar do Exército (EsIMEx);

VIII - Centro de Estudos de Pessoal (CEP);

IX - Centro de Instrução de Guerra Eletrônica (CIGE); e

X - outros CI e IESEP, desde que determinem a elaboração e apresentação de TC e mediante aprovação do Chefe do DECEx.

Parágrafo Único. Os cursos para oficiais da extinta Escola de Material Bélico (EsMB) com equivalência aos cursos de pós-graduação ***lato sensu***, de especialização em Ciências Militares são os que foram realizados no período entre 24 SET 1999 e 31 DEZ 10.

Art. 14. Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

I - grau - pós-graduação ***lato sensu***, de especialização; e

II - habilitação - corresponde ao domínio científico e técnico de certa e limitada área do conhecimento na qual foi obtida a habilitação ou a própria denominação do curso regular.

Art. 15. Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

I - Certificado - conforme modelo do Anexo J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

a) Ensino Militar e Autonomia;

b) Especialização de Nível Superior e Tema do TC; e

c) Grau, Competência e Delegação.

II - Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

III - Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção VII
Dos Cursos da EsAO com Equivalência de PG *Lato Sensu*

Art. 16. Os Cursos de Aperfeiçoamento de Oficiais (CAO) da Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais (EsAO), para Oficiais de carreira das Armas, Quadro de Material Bélico e Serviço de Intendência, que iniciaram no período compreendido entre 24 SET 1999 e 30 ABR 12, possuem equivalência aos cursos de pós-graduação ***Lato Sensu*** em Operações Militares, desde que os discentes tenham apresentado TCC na forma de monografia.

Art. 17. O CAO iniciados após 30 ABR 12, possuem equivalência de cursos de pós-graduação ***lato sensu*** na área das Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC, na forma de monografia por parte do discente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação ***lato sensu***, de especialização; e

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase em Gestão Operacional.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Certificado - conforme modelo do Anexo J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do TCC; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Art. 18. Os Cursos de Aperfeiçoamento Militar (CAM) para oficiais terão equivalência aos cursos de pós-graduação ***lato sensu***, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de Artigo Científico ou TCC por parte do discente, conforme previsto nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.002.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação ***lato sensu***, de especialização; e

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase na área do Quadro do Oficial.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Certificado - conforme modelo do Anexo J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do Artigo Científico ou do TCC; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção VIII
Dos Cursos da ECEME com Equivalência de PG *Lato Sensu*

Art. 19. Os Cursos de Altos Estudos Militares (CAEM) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) que iniciaram após 24 SET 1999, possuem equivalência aos cursos de pós-graduação ***lato sensu*** em Ciências Militares.

Art. 20. Os CAEM iniciados após iniciados após 30 ABR 12, conferem certificados aos concludentes dos cursos de Comando e Estado-Maior (CCEM), do extinto Curso de Chefia e Estado-Maior para Oficiais de Carreira do Serviço de Intendência (CCEM/Int), dos cursos de Chefia e Estado-Maior para Oficiais Médicos (CCEM/Med) e dos cursos de Direção para Oficiais de Carreira do Quadro de Engenheiros Militares (CDEM) farão jus à equivalência de cursos de pós-graduação ***lato sensu*** na área das Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de TCC.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação ***lato sensu***, de especialização; e

b) habilitação - em Ciências Militares, com ênfase em Defesa Nacional.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Certificado - conforme modelo do Anexo J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do TCC; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Art. 21. Os Cursos de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército (CPEAEx) com equivalência aos cursos de pós-graduação em Política, Estratégia e Administração Militar são os que iniciaram após 24 SET 1999 na Escola de Comando e Estado-Maior do Exército (ECEME) e descritos nos art. 23, 24 e 25 destas IR.

Art. 22. Os CPEAEx conduzidos nas modalidades presencial ou a distância, terão equivalência aos cursos de pós-graduação ***lato sensu***, em Política, Estratégia e Administração Militar, desde que exista a obrigatoriedade de apresentação de um TC na forma de AC por parte do discente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - pós-graduação ***lato sensu***, nível especialização; e

b) habilitação - em Política, Estratégia e Administração Militar.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Certificado - conforme modelo do Anexo J, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Especialização de Nível Superior e Tema do TC; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção IX
Dos Cursos com Equivalência de PG *Stricto Sensu* de Mestrado

Art. 23. Os cursos de pós-graduação ***stricto sensu*** terão equivalência aos cursos de mestrado, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de Dissertação de Mestrado para o Mestrado Acadêmico ou Trabalho de Curso para o Mestrado Profissional, por parte do discente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) grau - mestrado acadêmico ou profissional, conforme previsto nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.002; e

b) habilitação - em Ciências Militares, ou em Defesa ou em outra ciência de interesse do Exército, podendo ter indicação de ênfase em determinada área de concentração (Gestão Operacional para curso ofertado pela EsAO, Defesa para curso ofertado pelo IMM/ECEME, ou outra área quando ofertado por outras IESEP).

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

a) Diploma - conforme modelos dos Anexos K ou L, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Mestrado Profissional ou Acadêmico e Tema da Dissertação ou do Trabalho de Curso; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção X
Dos Cursos com Equivalência de PG *Stricto Sensu* de Doutorado

Art. 24. Os cursos de pós-graduação ***stricto sensu*** terão equivalência aos cursos de doutorado, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração e defesa de Tese de Doutorado por parte do discente.

I - Esses cursos possuem a seguinte equivalência:

a) título - doutorado acadêmico ou profissional; e

b) habilitação - em Ciências Militares, ou em Defesa ou em outra ciência de interesse do Exército, podendo ter indicação de ênfase em determinada área de concentração.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

b) Diploma - conforme modelos dos Anexos M ou N, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Doutorado Profissional ou Acadêmico e Tema da Tese; e

3. Grau, Competência e Delegação.

b) Ficha de Identificação do Concludente - conforme modelo do Anexo A; e

c) Histórico Escolar - conforme modelo do Anexo B.

Seção XI
Dos Estágios com Equivalência Pós-Doutoral

Art. 25. Os militares ou civis, já possuidores do título de doutor e aprovados em Estágio Pós-Doutoral, iniciados após iniciados após 30 ABR 12, farão jus à equivalência de pós-doutorado em Defesa Nacional, desde que exista a obrigatoriedade de elaboração de um Artigo Científico ou um Projeto Estratégico e de Relevância da Força Armada, que envolva a interação da IESEP com o Comandante do Exército ou com o EME.

I - Esse estágio possui a seguinte equivalência:

a) título - pós-doutorado; e

b) habilitação - em Defesa Nacional ou em outra ciência de interesse do Exército.

II - Para fim de concessão será elaborada a seguinte documentação:

- Certificado - conforme modelo do Anexo O, constando, no verso, os seguintes apostilamentos, seguidos das chancelas e registro:

1. Ensino Militar e Autonomia;

2. Pós-doutorado e Título do Trabalho ou do Projeto Estratégico;

3. Programa de Pós-graduação ***stricto sensu*** ao qual foi vinculado;

4. duração do estágio pós-doutoral;

5. nome do docente doutor supervisor do estágio pós-doutoral; e

6. Grau, Competência e Delegação.

CAPÍTULO III
DOS MODELOS DE CERTIFICADOS, DIPLOMAS E HISTÓRICO ESCOLAR

Seção I
Dos Modelos e Textos de Certificação e de Diplomação

Art. 26. O SESME adota os modelos e textos de certificação ou de diplomação constantes dos anexos a estas IR.

Art. 27. Os certificados de participação em eventos deverão ser impressos em papel opaco na cor branca.

§ 1º Compete ao Dir Ens das IESEP ou da OM do SESME estabelecer as medidas e a textura do papel a ser adotado para impressão dos certificados e diplomas.

§ 2º Os certificados do ***caput*** não terão os apostilamentos e averbações no verso.

Art. 28. Os diplomas e certificados concedidos pelas IESEP e outras OM subordinadas ou vinculadas ao DECEx serão impressos com tinta preta ou colorida e em papel moeda, medindo 21 (vinte e um) por 29,7 (vinte e nove vírgula sete) centímetros (modelo A4), contendo uma moldura, margens de 1 (um) centímetro e disponibilizando as seguintes informações:

a. no anverso

- armas da república e brasão do Exército Brasileiro;

- inscrições de República Federativa do Brasil; Ministério da Defesa; Exército Brasileiro; nome do Órgão de Direção Setorial enquadrante; nome do Estb Ens/CI ou Instituição;

- nome do curso;

- grau ou título conferido;

- identificação do diplomado (nome completo, filiação, nacionalidade, número de identidade, data e local de nascimento);

- local e data da expedição do diploma ou certificado;

- assinaturas do diplomado e da autoridade responsável pela concessão (diretor de ensino ou outra autoridade correspondente); e

- brasão histórico ou distintivo da organização militar expedidora do diploma ou certificado, aposto na parte inferior esquerda.

b. no verso

- ato legal (número da portaria) que criou o curso ou estágio;

- apostilamentos e averbações (autonomia do ensino militar, registro do diploma ou certificado e legislação que ampara o documento);

- área do conhecimento, área de concentração, linha de pesquisa e nome do trabalho de conclusão de curso (quando for o caso); e

- o grau ou a menção obtido pelo discente no curso poderá ser, opcionalmente, inserido no verso.

§ 1º A impressão de moldura pode ser em tinta preta ou colorida conforme modelo a ser determinado pelo Dir Ens do Estb Ens.

§ 2º Os apostilamentos, chancelas e registro são impressos no verso do diploma ou certificado, respeitando-se o mesmo limite da moldura do anverso e indicando o documento de publicação (Diário Oficial da União, Boletim do Exército, etc...).

Art. 29. O Histórico Escolar e o diploma ou certificado originais serão entregues ou remetidos, pela IESEP responsável pelo curso, aos concluintes aprovados nos cursos do SESME, no ano da referida conclusão.

Parágrafo único. As cópias eletrônica ou impressa do Histórico ficam arquivadas no Estb Ens.

Art. 30. As segundas ou mais vias de certificados, diplomas e históricos escolares somente são emitidas mediante a apresentação de requerimento individual por parte do interessado, dirigido ao Cmt do Estb Ens, tendo como um dos anexos a Guia de Recolhimento da União (GRU), com a devida quitação bancária a favor do Estb Ens, referente à Taxa de Indenização de 10% (dez por cento) do valor do salário-mínimo vigente à época de envio do requerimento.

§ 1º A documentação emitida em 2ª (segunda) ou mais vias terá essa condição carimbada no anverso do certificado, diploma, ficha ou ato que for expedido.

§ 2º A segunda ou mais vias dos documentos constantes do ***caput*** serão remetidos aos requerentes, num prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento do requerimento.

Seção II
Dos Apostilamentos

Art. 31. O apostilamento, no âmbito do SESME, conterá, no mínimo, a Autonomia, o Grau ou o Título, o tema do TC elaborado pelo discente, a Competência para a Concessão e o Registro.

Parágrafo único. A descrição dos tópicos de apostilamento será feita na ordem citada no ***caput*** deste artigo, de cima para baixo e no lado esquerdo, sentido da largura, no verso do certificado ou do diploma.

Art. 32. Outros apostilamentos, esclarecedores de situações específicas, poderão ser acrescentados.

Art. 33. Os apostilamentos poderão ser elaborados em programas de computadores e impressos nos certificados ou diplomas por meio de impressoras.

Parágrafo único. Se o Estb Ens adotar a impressão dos apostilamentos por meio de carimbos, admite-se o preenchimento dos espaços à mão, valendo-se de canetas com tinta preta.

Seção III
Das Assinaturas e Chancelas

Art. 34. O anverso dos certificados, diplomas e concessões será assinado pelo concludente do curso ou do estágio ou pelo agraciado e pelo Dir Ens.

Art. 35. Ao final do conjunto de apostilamentos ou de qualquer outro apostilamento isolado haverá as chancelas do Chefe da Divisão de Ensino, do Secretário da Divisão de Ensino ou da autoridade responsável pelo controle de emissão de diplomas e de certificados.

Parágrafo único. Inexistindo o Secretário da Divisão de Ensino, a chancela poderá ser do Secretário do Estb Ens.

Art. 36. A chancela indicará o nome, função e identidade, devendo ser rubricada.

Art. 37. Todos os títulos, diplomas, certificados e concessões de qualquer natureza apenas têm validade se estiverem com assinaturas e chancelas.

Art. 38. As autoridades que aporem sua assinatura nos títulos, diplomas, certificados e concessões acadêmicas devem informar o Tabelionato ou Cartório do Ofício de Registro Civil, no qual possui firma para que o outorgado possa reconhecer, por semelhança, a firma de sua assinatura.

Seção IV
Do Registro

Art. 39. O registro dos diplomas e certificados de cursos e estágios confere a validade nacional aos mesmos.

Art. 40. O registro será feito pelas IESEP ou OM responsável pela condução do curso ou estágio, de acordo com o parágrafo primeiro do art. 48 da LDBEN, o art. 11 da Lei nº 9.786/1999 e o art. 24, parágrafo único, do Decreto nº 3.182/1999.

Art. 41. O registro da certificação ou diplomação indicará:

I - número de registro;

II - número do Livro de Registro/Boletim Especial;

III - folha do Livro de Registro/Boletim Especial;

IV - número do Processo; e

V - data do registro.

Parágrafo único. A data do registro do certificado ou do diploma será a data do Boletim Especial de conclusão do curso.

Art. 42. O número do registro seguirá a ordem geral crescente conforme a expedição dos certificados ou diplomas, sendo independentes quanto ao ano de realização do curso.

Art. 43. O número do registro será composto por três conjuntos, separados por barras transversais, dispostas na seguinte ordem:

I - código do curso ou programa de pós-graduação (quando houver) ou a sua denominação oficial;

II - ordem de relacionamento no Livro de Registro/Boletim Especial de conclusão de curso, com três algarismos; e

III - ano de conclusão com quatro algarismos.

Art. 44. Os Livros de Registro, em arquivo eletrônico ou papel, serão numerados em ordem crescente e ocupadas todas as páginas e linhas, sendo que os registros errados e/ou rasurados serão anulados com tinta de cor vermelha.

Parágrafo único. As IESEP que, eventualmente, não venham a adotar Livro de Registro poderão valer-se do conjunto de boletins especiais de conclusão de curso para o relacionando dos concludentes.

Art. 45. O processo de certificação ou diplomação será numerado mediante a codificação com 3 (três) conjuntos dispostos da esquerda para a direita, e separados por barras transversais, com o seguinte significado:

I - primeiro conjunto - indica o código oficial do curso, ou a sua denominação oficial (admitida abreviação);

II - segundo conjunto - indica o número do discente no Estb Ens, ou de sua identidade militar; e

III - terceiro conjunto - indica o ano de conclusão, com quatro algarismos.

Art. 46. O registro e o apostilamento também poderão ser averbados em IES pública ou privada credenciada e registrada pelo Ministério da Educação, por iniciativa do requerente e a critério e juízo desta, na forma do Parecer nº 1295/2001-CES, do Conselho Nacional de Educação (homologação Ministerial em 22 MAR 02, DOU nº 56, de 26 MAR 02).

Seção V
Do Amparo Legal

Art. 47. O amparo legal da concessão de certificação ou diplomação constará do apostilamento declarado no verso.

Art. 48. Os versos dos modelos de certificados e diplomas destas IR apresentam de forma individualizada, o amparo legal para cada grau ou título suprido.

Seção VI
Da Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular

Art. 49. Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do TC que ultrapasse o encerramento do curso regular, conforme preconizado nas EB 60-IR-57.002, os Estb Ens emitirão a Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular, conforme modelo constante do Anexo P destas IR, aos discentes que tenham sido aprovados nas disciplinas do curso regular.

Parágrafo único. Após a entrega e a aprovação do TC, a IESEP substituirá a Declaração Provisória de Conclusão de Curso Regular pelo certificado ou diploma correspondente e procederá conforme estabelecido nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.002.

Seção VII
Do Histórico Escolar

Art. 50. A expedição definitiva do Histórico Escolar será condicionada à aprovação do discente no curso e seguirá o modelo constante do Anexo B destas IR.

§ 1º Quando ocorrer a prorrogação do prazo de entrega do TC por período superior à duração do curso regular, o discente que tenha sido aprovado nas disciplinas que compõem o conteúdo programático do curso receberá o Histórico Escolar em caráter provisório, no qual constará a observação de que a IESEP aguarda a entrega e a aprovação do TC para a emissão do certificado ou diploma correspondente.

§ 2º Na emissão do Histórico Escolar, a IESEP deverá considerar que cada 15 (quinze) horas corresponde a 1 (um) crédito.

§ 3º O Histórico Escolar referente ao curso em parceria com outra IES externa ao SESME, cuja constituição se faz por duas fases, uma na IES externa e outra na IESEP do SESME, deverá discriminar as disciplinas cursadas por fases, identificando a Instituição responsável por cada uma delas.

Seção VIII
Dos Diplomas e Apostilamentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* Realizado Após Curso Regular

Art. 51. As IESEP que venham a oferecer para ex-discente a oportunidade de realização de curso de pós-graduação de nível superior ao realizado e aprovado durante o curso regular, diplomará o novo curso da seguinte forma:

I - reversão de curso regular com pós-graduação ***lato sensu*** de especialização, para ***stricto sensu*** de mestrado:

- a IESEP substituirá o certificado emitido por ocasião do curso regular pelo diploma de mestrado, apostilando no verso o curso inicial e seu registro correspondente;

II - reversão de curso regular com pós-graduação ***lato sensu*** de especialização ou ***stricto sensu*** de mestrado para ***stricto sensu*** de doutorado:

- a IESEP substituirá o certificado ou diploma emitido por ocasião do curso regular pelo diploma de doutorado, apostilando no verso o curso inicial e seu registro correspondente.

Seção IX
Do Sistema de Revalidação de Diplomas e Certificados

Art. 52. O SESME admite a equivalência de diplomas e certificados, obtidos em cursos congêneres de por IES militar ou civil não pertencente ao Sistema de Ensino do Exército, na forma do art. 2º, § 2º, da Lei nº 9.786/1999, com os conferidos pelos cursos do Exército por intermédio do seu Sistema de Revalidação de Diplomas.

Art. 53. O Sistema de Revalidação de Diplomas, obtidos em instituições externas ao Exército, possui a seguinte constituição:

I - Órgão Normatizador e Coordenador (ONC): Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar do Exército (CADESM); e

II - Órgão Analisador (OA): Instituição de Educação Superior do Exército, designada pelo Chefe do DECEx como responsável pela emissão de parecer circunstanciado.

Parágrafo único. A IESEP designada como Órgão Analisador terá, em princípio, curso de mesmo nível de ensino e área do conhecimento do curso realizado em instituição externa ao Exército.

Art. 54. A revalidação será processada mediante solicitação do militar interessado.

Art. 55. A IESEP designada como OA realizará a análise da solicitação mediante:

I - verificação se a instituição que conduziu o curso é reconhecida pelo Ministério da Educação ou órgão similar, quando tiver sido realizado em outro País;

II - avaliação do currículo do curso em tela;

III - pertinência de estudos;

IV - similitude da área de conhecimento com as áreas estudas no OA;

V - possibilidade de estabelecimento de correspondência entre o propósito do curso realizado fora com o perfil profissiográfico do curso conduzido pelo OA; e

VI - possibilidade de enquadramento do curso dentro dos Graus de Ensino, Linhas de Ensino e Ciclos de Ensino previstos na legislação do ensino do Exército Brasileiro.

Art. 56. A Apostila de revalidação de certificado e de diploma será emitida em um documento único e em separado ao certificado ou diploma que deu origem ao processo, conforme modelo do Anexo T.

Art. 57. O registro da revalidação será lançado no documento de apostilamento de reconhecimento da sua equivalência, pelo Chefe da CADESM.

Art. 58. O Chefe do DECEx é a autoridade responsável pelo deferimento da revalidação de reconhecimento de equivalência.

Art. 59. A homologação do parecer de equivalência da correspondência de cursos será processada pelo EME, após o encaminhamento do código de curso pelo DECEx, com a respectiva publicação em Boletim Interno do EME.

Seção X
Do Arquivamento

Art. 60. O arquivamento do processo de concessão de graus e títulos acadêmicos será feito por meio de arquivos eletrônicos de computador, sendo desnecessária a cópia impressa, bastando as informações individualizadas concernentes a cada documento expedido.

CAPÍTULO IV
DA DIPLOMAÇÃO DE TÍTULOS HONORÍFICOS

Art. 61. Os Dir Ens das IESEP do SESME concedem diplomas de títulos honoríficos de acordo com o modelo preconizado no Anexo S destas IR.

Parágrafo único. A escolha e definição do tipo de título honorífico a ser concedido obedece ao estabelecido nas Instruções Reguladoras EB60-IR-57.002.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. Estas IR têm regularidade jurídica conforme o Parecer Jurídico nº 1.215, de 19 de setembro de 2018, da Consultoria Jurídica Adjunta ao Comando do Exército.

Art. 63. Os graus e títulos concedidos aos concludentes de cursos iniciados após 24 de setembro de 1999 e que atendam às determinações destas IR, serão computados para a pontuação do Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército e para a concessão de direitos remuneratórios para o militar.

Art. 64. Os graus e títulos obtidos não se somam para efeito remuneratório, apesar de computados no currículo.

Art. 65. Nos cursos cujo exercício profissional decorrente seja regulado por Conselhos de Classe, deverá ser observada, adicionalmente, a legislação pertinente aos respectivos Conselhos e ao Ministério da Educação, em consonância com as normas do Comando do Exército e as leis que regem o exercício profissional correspondente.

Art. 66. A CADESM e as IESEP manterão atualizada a legislação de referência destas IR, considerando-se as frequentes mudanças.

Art. 67. Após a aprovação do TC, o Dir Ens da IESEP expedirá o certificado atestando que o Orientador da pesquisa científica e da elaboração do TC obteve resultado positivo em sua orientação, conforme modelo do Anexo Q destas IR.

Art. 68. Após a conclusão do trabalho da Comissão de Avaliação ou da Banca Examinadora, o Dir Ens da IESEP expedirá o certificado atestando a participação dos membros que as integraram, conforme modelo do Anexo R.

Art. 69. Os dados constantes do Anexo A destas IR destinam-se à inclusão das informações no banco de dados das IESEP e no Banco de Talentos do DECEx.

Parágrafo Único. As IESEP remeterão ao DECEx, via canal de comando, cópia digital do Anexo A, dentro de 90 dias após a conclusão do curso.

Art. 70. Os modelos de diplomas, de certificados, de histórico escolar, de declarações e apostilamentos constantes destas IR somente começarão a ser expedidos a partir do dia 1º de janeiro de 2019.

Art. 71. Os diplomas e certificados já concedidos ou a serem expedidos até o dia 31 de dezembro de 2018 não serão substituídos pelos modelos constantes destas IR.

ANEXO A
MODELO DE FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DO CONCLUDENTE

1. CONCLUDENTE

Nome:..

Posto:.........................Arma/Quadro/Sv:.......................Identidade:...

Cargo/Profissão:...

Força/Órgão:...País:..

CPF:..Título de Eleitor:...

Pai:..

Mãe:..

Data Nascimento:..................................Município:...........................UF:......................................

2. CURSO CONSIDERADO

Denominação:..Código:...

Data início: Fase a Distância: ....Fase Presencial:...

Data de conclusão:..

Duração: Horas:...Créditos:...

Graus/Títulos obtidos

....

....

3. ESCOLARIDADE

a. Ensino Médio

Data de conclusão:.................................Escola:..

Município:..UF:...

b. Cursos do Ensino Militar

....

....

....

c. Cursos Civis do Ensino Superior

....

....

....

4. ARTIGOS PUBLICADOS

....

....

....

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

....

....

....

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

....

....

....

(7)

INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DA FIC

1. CONCLUDENTE

- Informar os dados constantes na Identidade Militar.

- No caso de civil, especificar o cargo público (se for o caso) e a profissão.

- A Força ou Órgão de lotação sempre será informado, sejam os discentes nacionais ou estrangeiros, militares ou civis.

- No caso de discente ONA, desnecessário o CPF e Título de Eleitor, sendo que a UF corresponderá ao país de origem.

2. CURSO CONSIDERADO

- A denominação é a que consta do RLEEx e o código, a do Almanaque de Oficiais.

- As datas de matrícula e de desligamento correspondem às respectivas datas do BI/Estb Ens pertinentes a tais eventos.

- Cada 15 (quinze) horas de duração gera 1 (um) crédito, inclusive na fase a distância (CPREP).

- Especificar cada Grau e/ou Título obtido pelo curso considerado, informando: tipo e tema do TC, data de sua aprovação, amparo legal segundo o Art.18 do RLEEx (ou Art. 13 da LEEx no caso da AMAN).

3. ESCOLARIDADE

- Cursos do Sistema de Ensino Militar - Especificar todos os realizados.

- Cursos Civis de Ensino Superior - Especificar o curso, a Instituição de Ensino Superior e o ano de conclusão.

4. ARTIGOS PUBLICADOS

- Descrever os títulos dos artigos e o meio de divulgação do mesmo.

5. PARTICIPAÇÃO EM CONGRESSOS, SEMINÁRIOS, SIMPÓSIOS, JORNADAS E CICLOS DE ESTUDOS

- Citar o evento, o local, o ano e o órgão responsável pela realização.

6. PRODUÇÃO INTELECTUAL

- Citar a produção científica em que houve a participação do candidato.

ANEXO B
MODELO DE HISTÓRICO ESCOLAR - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)

__________________(2)__________________

H I S T Ó R I C O E S C O L A R

7. CONCLUDENTE

Nome: Identidade: Órgão Expedidor
CPF: Título de Eleitor:
Filiação:

Data de Nascimento: Município: UF:

8. CURSO

Denominação:
Código:
Data de Início: Data de Conclusão:
ensino a distância: ensino a distância:
ensino presencial: ensino presencial:
Criação/Reconhecimento: **Portaria nº -EME, de de de .**

9. DURAÇÃO

Ensino a distância:	horas:	créditos:
Ensino presencial:	horas:	créditos:
Pesquisa	horas:	créditos:
Total:	horas:	créditos:

10. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Grau / Título / Habilitação:

Amparo legal:

Área de estudo:

Data de concessão:

Trabalho científico:

Resultado do trabalho científico:

Orientador do trabalho científico:

Constituição da comissão de avaliação ou da banca examinadora:

Resultado final de curso:

Critério de avaliação:	EXCELENTE (E)	**de 9,500 a 10,000**
	MUITO BOM (MB)	de 8,000 a 9,499
	BOM (B)	de 6,000 a 7,999
	REGULAR (R)	de 5,000 a 5,999
	INSUFICIENTE (I)	de 0,000 a 4,999

11. ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINA	EMENTA	DURAÇÃO		RENDIMENTO	DOCENTE RESPONSÁVEL	
		HORAS	CRÉDITO		NOME	TÍTULO

12. PARTICIPAÇÃO COMO DOCENTE (*SOMENTE PARA O PROGRAMA DE PÓS-DOUTORADO)*

DISCIPLINA	PALESTRA	CURSO	CARGA HORÁRIA

13. PARTICIPAÇÃO EM EVENTO CIENTÍFICO (*SOMENTE PARA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU)*

EVENTO CIENTÍFICO	LOCAL	DATA	PARTICIPAÇÃO	
			TRABALHO APRESENTADO	SOMENTE OUVINTE

14. NÍVEL DE ESTUDOS NA CONCLUSÃO DE CURSO

EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS ACADÊMICO	NÍVEL DE ESTUDO	
COM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Graduação	
	Pós-graduação ***lato sensu***	
	Pós-graduação ***stricto sensu***	
SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS	Educação Profissional sem Equivalência de Estudos	

Local e Data:..

(1)
Secretário da Divisão de Ensino

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

(1)
Chefe da Div Ens

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO DO HISTÓRICO ESCOLAR

1. LEGENDA

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.

(2) Nome do Estb Ens.

2. CONCLUDENTE

Utilizar os dados constantes na identidade militar.

3. CURSO

O código é o estabelecido pelo EME e que consta no Almanaque de Oficiais.

As datas de início e conclusão serão pertinentes às fases a distância e presencial. As horas e créditos de ambas as fases serão consideradas para a duração.

A criação/reconhecimento indica o ato legal (portaria do EME) que instituiu o curso em questão.

4. DURAÇÃO

Será determinada em horas e créditos, sendo que cada 15 (quinze) horas correspondem a 1 (um) crédito.

5. FORMAÇÃO UNIVERSITÁRIA

A data de concessão do grau/título será a data de publicação em Boletim Interno do Estb Ens.

Na indicação do TC deverá ser especificado se é trabalho de conclusão de curso, dissertação de mestrado ou tese de doutorado, bem como o título do trabalho.

Deverão ser especificados o grau/título do orientador. Se o orientador for militar, deverá ser indicado, também, o posto.

A indicação dos membros da comissão ou da banca deverá conter o nome completo, o grau/título e se possível a IES de atuação de cada integrante.

O resultado final do curso será expresso em conceito.

6. ESTRUTURA CURRICULAR

Deverá considerar as disciplinas constantes do Documento de Currículo.

Poderá incluir as disciplinas de cursos ou de programas, nas quais o discente tenha sido aprovado em outras IES, militares ou civis, nacionais credenciadas pelo MEC ou estrangeiras e que foram aproveitas para compor os créditos visando a formação universitária.

LEGENDA:

(1) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO C

MODELO DE PAPEL MOEDA E MOLDURA

ANEXO D
MODELO DE CERTIFICADO DE ESTÁGIO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________(2)______________

C E R T I F I C A D O

O Comandante da ....(2)............................ ,

no uso de sua atribuição, certifica que ____,

filho de ______________________________ ______________________________,

identidade ______________, nascido (a) a ______ de ______________ de _________, em ____________________,

Estado ______________________________ , concluiu, com aproveitamento, o ***Estágio de***

..(3)...................................... em ______ de ______________ de __________ e ***outorga-lhe o***

presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(4)

(5) **, ______ de ______________ de __________**

(6)

Certificado

(6)

Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

Estágio do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº.........., de.....de..............de.......

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS -
Amparo legal:
Art. 39, 40, 41 **caput** e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 6º, § 2º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 1º, e art. 14 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e art. 15 do Dec nº 9.171, de 17 OUT 2017 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº _________ folha nº _________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de ___________de _______.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do estágio
(4) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.
D-2

ANEXO E
MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO-PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________(2)______________

C E R T I F I C A D O

O Comandante da ....(2)............................ ,

no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de *...........(3).......................................* ***em***

______de __________________de __________, *confere o*

Grau de especialização-profissional em ....(4).......................... ,

a ____,

filho de ____ ____,

identidade _________________, nascido (a) a ______ de _________________de _________, em _________________________,

Estado ______________________________________, ***e outorga-lhe o presente Certificado, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(6) , ***______de _________________de __________***

(5)

(7)
Certificado

(7)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso de Especialização-profissional
Ato de criação: Portaria nº........., de.....de..............de........

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS -
Amparo legal:
Art. 39, 40, 41 **caput** e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 13, Parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004; art. 3º, inciso III e art. 6º, inciso III da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 15 e 18, inciso V dos Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999) e nº 9.171, de 17 OUT 2017 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6), ____ de ___________de _______.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso | (4) Área de atuação | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.
E-2

ANEXO F

MODELO DE CERTIFICADO DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________(2)_______________

C E R T I F I C A D O

O Comandante da ....(2)............................ ,

no uso de sua atribuição, certifica que ____,

filho de ____ ____,

identidade _________________, nascido (a) a ______ de _________________de _________, em _________________________,

Estado ____________________________________ , concluiu, com aproveitamento, o ***Curso de***
..(3)...................................... em ______de _________________de __________ e ***outorga-lhe o***
presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

(4)

***(5)** , ______de _______________________ de __________*

(6)
Certificado

(6)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

Curso Regular do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº........., de.....de..............de........

CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
Amparo legal:
Art. 39, 40, 41 **caput** e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 13, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004; art. 3º, inciso III e art. 6º, inciso III ou IV ou VII (em função da modalidade do curso) da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 1º, art. 15 e art. 18, inciso V dos Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999) e nº 9.171, de 17 OUT 2017 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________
Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de ___________de _______.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens(3) Nome oficial do curso | (4) Brasão Histórico ou Distintivo da OM
(5) Cidade e Estado do Estb Ens - data |(6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.
F-2

ANEXO G
MODELO DE DIPLOMA DE CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________**(2)**______________

D I P L O M A

O Comandante da ....(2)............................ ,
no uso de sua atribuição, certifica que ____,

filho de ______________________________ ______________________________,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

Estado ______________________________, concluiu, com aproveitamento, o ***Curso de*** *..(3)....................................... em ______de _________________de __________ e* ***outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(4)

(5) **, ______de ________________de __________**

(6) *(6)*

Diplomado *Comandante da* ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso Regular do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº........., de.....de..............de.......

CURSO REGULAR SEM EQUIVALÊNCIA DE ESTUDOS
Amparo legal:
Art. 39, 40, 41 **caput** e 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 13, parágrafo § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004; art. 3º, inciso III e art. 6º, inciso III ou IV ou VII (em função da modalidade do curso) da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 1º e art. 11 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(6)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma o registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(5), ____ de ___________de _______.

(6)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do curso regular
(4) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (5) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (6) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.
G-2

ANEXO H
MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, BACHARELADO DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO- DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____________(2)_____________

D I P L O M A

O Comandante da ....(2)...,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de *...............................(3)................................*
da ....(4)... ***e a aprovação do Trabalho de Conclusão de curso em***
______ de _______________de ________ , *confere o*
Grau de Bacharel em *..............(5)..*
a ____,

filho de ____ ____,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

Estado ___________________________________, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

*(7)*_____ **de** _______________ **de** ________

(6)

(8)
Diplomado

(8)
Comandante da (2)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército

Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
Bacharel em (5) – Graduação

Art. 44, inciso II, art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, inciso VII, art. 6º, inciso II e art. 13 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, b), art. 9º, inciso I, art. 17 e art. 18, incisos I e III dos Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999) e nº 9.171, de 17 OUT 2017 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port Normativa Interministerial nº 830/MD/MEC, de 23 MAIO 2008 (DOU nº 98, de 26 MAIO 2008).

Trabalho de Conclusão de Curso:

______________________**(9)**__________________________

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(8)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº __________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº __________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(7), ____ de ___________de _______.

(8)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome do Curso | (4) Arma, Quadro ou Serviço (se curso de formação de oficial da Linha de Ensino Militar Bélico) | (5) Área do Conhecimento (Ciências Militares) | (6) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (7) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura (8) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (9) Título do Trabalho de Conclusão de Curso.
H-2

ANEXO I

MODELO DE DIPLOMA DE CURSO DE GRADUAÇÃO, LICENCIATURA - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________(2)______________

D I P L O M A

O Comandante da ....(2)..,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do *Curso de*
*..(3)..**e a aprovação do Trabalho de Conclusão de Curso em** ______*
de ________________de _________ , *confere o*
Grau de Licenciatura em ....(4)...
a ____,

filho de ____ ____,

identidade _________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

Estado _____________________________________, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

*(6)**______de ________________de _________***

(5)

(7)
Diplomado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

(7)
Comandante da (2)

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército

Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
Licenciado em (4) – Graduação

Art. 44, inciso II, art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 Dez 1996; art. 3º, inciso VII e art. 6º, inciso II da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 17 e art. 18, inciso III do Decreto nº 9.171, de 17OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17)

Trabalho de Conclusão de Curso:

__________________**(8)**______________________________

Habilitação:______________**(9)**________________________de acordo com o Regulamento do(a) **(2)**.

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006)..

(7)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº __________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6) ____ de ___________de _______.

(7)

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome do Curso | (4) Área do Conhecimento | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data da assinatura | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Título do Trabalho de Conclusão de Curso | (9) Área de atuação.
I-2

ANEXO J
MODELO DE CERTIFICADO DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU,* ESPECIALIZAÇÃO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_______________(2)_______________

C E R T I F I C A D O

O Comandante da ....(2)........................... ,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de
..(3)... , em ______de ________________de __________ e a aprovação do
Trabalho de Conclusão de Curso , *confere o*
Grau de especialização em ....(4)......................... ,
pós-graduação universitária lato sensu,

a ____,

filho de ____ ____,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

Estado ____________________________________, ***e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(6) , ***______de _________________de __________***

(5)

(7)
Certificado

(7)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Curso do Sistema de Ensino do Exército

Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
________________**(8)**______________

Art. 44, inciso III, art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 3º, inciso VII, e art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27 de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); art. 17 e 18, inciso VI do Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); e Port Normativa Interministerial MD/MEC nº 001, de 26 AGO 2015.

TC:________________**(9)**_________________________

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº __________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº __________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6), ____ de ___________de _______.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso (4) Equivalência da habilitação - área de concentração (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Grau de especialização (9) Título do Trabalho de Conclusão de Curso elaborado pelo concludente.
J-2

ANEXO K

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO PROFISSIONAL - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
________________(2)________________

D I P L O M A

O Comandante da ....(2)............................ ,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão o, com aproveitamento, do Curso de
...(3).. , em ______de __________________de __________ e a
aprovação da Dissertação, em ______ de __________________de __________ ,
confere o Grau de Mestre Profissional em ....(4).......................... ,
pós-graduação universitária stricto sensu,

a ____,

filho de ____ ____,

identidade ________________, *nascido (a) a* ______ *de* ________________ *de* _________, *em* ________________________,

Estado ____________________________________, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5)

(6) , ***______de ________________de _________***

(7)
Diplomado

(7)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996)
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 - DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
______________(8)____________
Curso de Pós-graduação **stricto sensu**, mestrado, reconhecido pelo MEC e CAPES, conforme Portaria nº **_________(9)_________**
Art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004 (DOU de 3 SET 2004); art. 44, inciso III e art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 3º, inciso VII, art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º do Decreto n 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); arts. 15, 17 e 18, inciso VII do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17); Port nº 131-CAPES, de 28 JUN 2017 (DOU nº 124, de 30 JUN 2017); e Port nº 389/MEC, de 23 MAR 2017 (DOU nº 58, de 24 MAR 2017)
Área de concentração: ____________**(10)_________________**
Trabalho Científico: ________________**(11)**_______________

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº _________________ do Livro/Boletim Especial nº _______ folha nº _______ Processo nº _________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).
(6) , ____ de __________de _______.
(7)
Secretário da Divisão de Ensino

(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso | (4) Área de conhecimento | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Grau de Mestre | (9) Portaria do MEC que reconhece o curso (caso de curso endógeno sem reconhecimento pela CAPES, essa citação deve ser eliminada) | (10) Área de concentração da pesquisa | (11) Título Científico, conforme parágrafo 3º, do inciso VIII, do artigo 7º da Port nº 17/CAPES, de 28 Dez 2009, elaborado pelo concludente.
K-2

ANEXO L

MODELO DE DIPLOMA DE GRAU DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, MESTRADO ACADÊMICO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
________________(2)________________

D I P L O M A

O Comandante da ....(2)........................... ,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso *de*
..(3).. , ***em ______de __________________de __________ e a***
aprovação da *Dissertação,* ***em ______ de __________________de __________ ,***
confere o Grau de Mestre Acadêmico em ....(4).......................... ,
pós-graduação universitária stricto sensu,

a ____,

filho de ____ ____,

identidade ________________, *nascido (a) a* ______ *de* ________________ *de* _________, *em* ________________________,

Estado ____________________________________, ***e outorga-lhe o presente Diploma, para que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5)

(6) ***, ______de ________________de _________***

(7)
Diplomado

(7)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996)
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 - DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
________________**(8)**______________
Curso de Pós-graduação **stricto sensu**, mestrado, reconhecido pelo MEC e CAPES, conforme Portaria nº __________**(9)**__________
Art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004 (DOU de 3 SET 2004); art. 44, inciso III e art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 3º, inciso VII, art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º do Decreto n 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e arts. 15, 17 e 18, inciso VII do Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).
Área de concentração: _______________**(10)**____________________
Dissertação: _____________________**(11)**____________________

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº ____________________ do Livro/Boletim Especial nº _________ folha nº _________ Processo nº ___________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).
(6) , ____ de ___________de _______.
(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Grau de Mestre | (9) Portaria do MEC que reconhece o curso (caso de curso endógeno sem reconhecimento pela CAPES, essa citação deve ser eliminada) | (10) Área de concentração da pesquisa | (11) Título da Dissertação elaborada pelo concludente.
L-2

ANEXO M

MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DOUTORADO PROFISSIONAL DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________(2)______________

D I P L O M A

O Comandante da ....(2)........................... ,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de
..(3)... , em ______de _________________de __________ e a
aprovação da defesa da Tese de Doutorado, em ______ de _________________de __________,
confere o Título de Doutor Profissional em ....(4)......................... ,
pós-graduação universitária stricto sensu,

a ____,

filho de ____ ____,

identidade _________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em _________________________,

Estado ______________________________________, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5)

(6) , ______**de** ________________**de** _________

(7)
Diplomado

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

(7)
Comandante da **(2)**

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996)
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 - DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
________________(8)_______________
Curso de Pós-graduação **stricto sensu**, doutorado, reconhecido pelo MEC e CAPES, conforme Portaria nº **_________(9)_________**
Art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004 (DOU de 3 SET 2004); art. 44, inciso III e art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 3º, inciso VII, art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º do Decreto n 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e arts. 15, 17 e 18, inciso VII do Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).
Área de concentração: ______________**(10)__________________**
Tese: ____________________**(11)**___________________

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº __________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº __________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).

(6) , ____ de ___________de _______.

(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso
(4) Área de conhecimento | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Título de Doutor | (9) Portaria do MEC que reconhece o curso (caso de curso endógeno sem reconhecimento pela CAPES, essa citação deve ser eliminada) | (10) Área de concentração da pesquisa | (11) Título da Tese elaborada pelo concludente.
M-2

ANEXO N

MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, DOUTORADO ACADÊMICO DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________(2)______________

D I P L O M A

O Comandante da ....(2)............................ ,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Curso de
..(3)... , em ______de _________________de __________ e a
aprovação da defesa da Tese de Doutorado, em ______ de _________________de __________,
confere o Título de Doutor Acadêmico em ....(4)......................... ,
pós-graduação universitária stricto sensu,

a ____,

filho de ____ ____,

identidade ________________, nascido (a) a ______ de ________________de _________, em ________________________,

Estado ____________________________________, ***e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(5)

(6) , ***______de ________________de ________***

(7)
Diplomado

(7)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996)
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Diploma - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 - DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(7)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
________________**(8)**______________
Curso de Pós-graduação **stricto sensu**, doutorado, reconhecido pelo MEC e CAPES, conforme Portaria nº __________(9)__________
Art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004 art. 13, § 1º da Lei Complementar nº 117, de 2 SET 2004 (DOU de 3 SET 2004); art. 44, inciso III e art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996; art. 3º, inciso VII, art. 6º, § 1º da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 9º, § 2º do Decreto n 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e arts. 15, 17 e 18, inciso VII do Decreto nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).
Área de concentração: ______________**(10)**__________________
Tese: ____________________**(11)**___________________

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Diploma registrado sob o nº ___________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº __________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).
(6) , ____ de ___________de _______.
(7)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso (4) Área de conhecimento | (5) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (8) Título de Doutor | (9) Portaria do MEC que reconhece o curso (caso de curso endógeno sem reconhecimento pela CAPES, essa citação deve ser eliminada) | (10) Área de concentração da pesquisa | (11) Título da Tese elaborada pelo concludente.
N-2

ANEXO O

MODELO DE CERTIFICADO DE TÍTULO DE PÓS-DOUTORADO - DO ATO DE CONCESSÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________(2)______________

C E R T I F I C A D O

O Comandante da ....(2)........................... ,
no uso de sua atribuição e tendo em vista a conclusão, com aproveitamento, do Estágio de
...(3).. ***, em ______de _________________de __________ e a aprovação do***
.... (4)......... *, confere o*
Título de Pós-Doutor em ....(5)......................... ,
Estágio pós-doutoral stricto sensu em ....(6)............................,

a ____,

filho de ____ ____,

identidade ________________, *nascido (a) a* ______ *de* ________________ *de* _________, *em* ________________________,

Estado ____________________________________, ***e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(7)

(8) ***, ______de ________________de __________***

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO

(9)
certificado

(9)
Comandante da ***(2)***

(Verso do certificado)

Ensino Militar – Autonomia
Art. 83 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996 (DOU nº 248, de 23 DEZ 1996).
Anexo I, Art. 1º, inciso III do Dec nº 9.005, de 14 MAR 17.
Defesa:
Parecer Nº: CNE/CES 147/2017, Homologação MEC DOU
nº 91, de 15 MAIO 17 e nº 95 de 19 MAIO 17;
Ciências Militares:
- Parecer Nº: CNE/CES 1.295/2001, Homologação MEC DOU
nº 58, de 26 MAR 02;
- Portaria nº 734, de 19 AGO 2010. (BEx nº 34, de 27 AGO 2010).

Concessão de Certificado - Competência e Delegações
Art. 10 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 23 e 24 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); Port nº 138-EME, de 24 DEZ 1999 (BEx nº 001, de 7 JAN 2000); e Port nº 134 -DEP, de 18 OUT 2006 (BEx nº 046, de 17 NOV 2006).

(9)
Chefe Div Ens

Curso do Sistema de Ensino do Exército
Ato de criação: Portaria nº ....-EME, de .... de ..... de .....
________________(10)______________
Art. 3º, inciso VII e art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999. (DOU nº 27, de 9 FEV 1999); art. 6º, inciso III, art. 9º, § 2º do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999); e art. 17 e art. 18, inciso VIII do Dec nº 9.171, de 17 OUT 17 (DOU nº 200, de 18 OUT 17).
________________**(11)**_________________________

Docente Doutor Supervisor:
........................**(12)**..

EXÉRCITO BRASILEIRO – (2)
Certificado registrado sob o nº __________________ do Livro/Boletim Especial nº ________ folha nº ________ Processo nº __________________. Nos termos do art. 11 da Lei nº 9.786, de 8 FEV 1999 (DOU nº 27, de 9 FEV 1999) e art. 24 e seu parágrafo único, do Decreto nº 3.182, de 23 SET 1999 (DOU nº 184, de 24 SET 1999).
(8), ____ de ___________de _______.
(9)
Secretário da Divisão de Ensino

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens | (3) Nome oficial do Curso | (4) Artigo Científico ou Projeto Estratégico e de Relevância da Força Armada | (5) Equivalência da habilitação - área de concentração | (6) Defesa ou Ciências Militares | (7) Brasão Histórico ou Distintivo da OM | (8) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (9) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto | (10) Pós-doutorado | (11) Título do Trabalho elaborado pelo concludente | (12) nome do docente doutor supervisor
O-2

ANEXO P
MODELO DE DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO REGULAR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
___________(2)____________

DECLARAÇÃO PROVISÓRIA DE CONCLUSÃO DE CURSO
EB: 00000.000000/0000-00

Declaro para fins de comprovação de estudos realizados, que .... **(4)**................................ , identidade nº ....**(5)**.........., filho de .... **(6)**... e de ....**(7)**..................................... , nascido (a) em .... **(8).........** , em ....**(9)**.......... , obteve aprovação em todas as disciplinas curriculares do curso de ....**(10)................................. ,** deste Estabelecimento de Ensino de nível superior**,** cursado no (s) ano (s) ....**(11).... ,** cuja ....**(12)..................** correspondente será conferida após a apresentação, defesa e aprovação do Trabalho Científico correspondente.

Esta declaração tem amparo legal no art. 50 das Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003)

..............................**(13)**......................................

(14)
(15)...............
Ch da (o) ....**(3)**........... do(a)..............(2)

LEGENDA

(1) - Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado.

(2) - Nome do Estb Ens.

(3) - Função do responsável pela assinatura da declaração (Ch da Div/Seç Ens ou Secretaria de Ensino).

(4) - Nome do concludente do curso regular.

(5) - Número da identidade e órgão expedidor.

(6) - Filiação (nome do pai).

(7) - Filiação (nome da mãe).

(8) - Data de nascimento.

(9) - Cidade e estado do nascimento.

(10) - Nome oficial do curso regular.

(11) - Ano (s) de realização do curso no Estb Ens.

(12) - Certificação ou diplomação (em função do nível de ensino superior - graduação - pós-graduação ***lato sensu*** ou ***stricto sensu***).

(13) - Local e data da assinatura.

(14) - Assinatura do Chefe da Divisão/Seção de Ensino ou do Secretário do Estb Ens.

(15) - Nome completo e posto da autoridade que assinou a declaração, em negrito.

(16) - dados da organização emitente: inserido no rodapé, com o texto justificado, constituído de logradouro, complemento, bairro, cidade e estado, CEP, telefone com DDD, telefone fax e *e-mail* institucional;

ANEXO Q
MODELO DE CERTIFICADO DE ORIENTADOR DE TRABALHO CIENTÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
______________(2)______________

C E R T I F I C A D O

O ***Comandante da ....(2)........................... ,***
no uso de sua atribuição, certifica que ____________________________(3)____,
participou como ***Orientador da Pesquisa Científica*** *na Linha de Pesquisa sobre ____________(4)__________-_______ e da elaboração do(a)_______________(5)_________________ defendido(a) pelo ________________(6)______________ postulante do ___________________________(7)______________ e aprovado(a) pela ________(8)___________ em ______(9)________* ***e outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(10) , ______de ________________de _________

(11)
Comandante da **(2)**

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens (3) Número da Identidade, órgão expedidor e nome completo do Orientador | (4) Nome da Linha de Pesquisa (5) Artigo Científico, TCC, Dissertação ou Tese, com seu título | (6) Nome do aluno (7) Grau de Bacharel em Ciências Militares ou Grau de Especialista em Defesa Nacional/Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Mestre em Defesa Nacional/Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Doutor em Defesa Nacional/Ciências Militares | (8) Comissão de Avaliação ou Banca Examinadora | (9) data da apresentação ou defesa do trabalho científico (10) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (11) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO R
MODELO DE CERTIFICADO DE MEMBRO DE COMISSÃO DE AVALIAÇÃO OU DE BANCA EXAMINADORA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____________(2)_____________

C E R T I F I C A D O

O ***Comandante da ....(2)............................ ,***
no uso de sua atribuição, certifica que _________________________________(3)____,
participou como ***membro da*** *______________(4)____________-________ que avaliou o(a)___________________(5)______________________*
defendido(a) pelo ____________________(6)__________________ postulante do ____________________________________(7)____________________
e ***outorga-lhe o presente Certificado, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(8) , ______de _____________________de ____________

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ORDEM E PROGRESSO
(9)
Comandante da ***(2)***

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens (3) Número da Identidade, órgão expedidor e nome completo do membro | (4) Comissão de Avaliação ou Banca Examinadora (5) Artigo Científico, TCC, Dissertação ou Tese, com seu título | (6) Nome do aluno (7) Grau de Bacharel em Ciências Militares/Educação Física ou Grau de Especialista em Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Mestre em Defesa Nacional/Ciências Militares/Operações Militares ou Título de Doutor em Defesa Nacional/Ciências Militares | (8) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (9) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO S
MODELO DE DIPLOMA DE TÍTULO HONORÍFICO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DECEx - (1)
_____________(2)_____________

D I P L O M A

*O **Comandante do (a)** ....(2)............................ ,*
no uso de sua atribuição legal, concede a
______________________________(3)_______________________________________,

o título de
_______________(4)___________________ da ....(2).. em decorrência de sua efetiva participação nas atividades ....(5)......... e de seus inestimáveis serviços prestados na área da educação no Exército Brasileiro

*e **outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.***

(6) , ______de _________________de __________

(7)
Comandante da ***(2)***

LEGENDA
(1) Diretoria do DECEx à qual o Estb Ens é subordinado ou vinculado | (2) Nome do Estb Ens (3) Nome da pessoa física ou jurídica distinguida pela honraria | (4) Tipo de título honorífico conforme art. 141 das EB60-IR-37.002 e a definição do Anexo D das mesmas | (5) escolares ou acadêmicas (6) Cidade e Estado do Estb Ens - data | (7) Assinaturas correspondentes, incluindo abaixo o nome e o posto.

ANEXO T
MODELO DE APOSTILAMENTO DE REVALIDAÇÃO DE CERTIFICAÇÃO OU DE DIPLOMAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

A P O S T I L A

O Departamento de Educação e Cultura do Exército reconhece, para fins de validade nacional, o Diploma de ....(1)................ em ....(2)............., obtido por ....(3)..........................., nascido em................(4)..............., em................(5).............. conferido pela............(6)..............., ...(7).........., em ....(8)................, como equivalente ao ....(9).......... de ....(10)............... da ....(11)................., de acordo com Decisão nº ....(12)......... da Comissão de Análise da ....(13).........., em conformidade com a Resolução CNE/CES nº 3/2016 do MEC, a Portaria Normativa nº 22/2016 do MEC, do parágrafos 2º e 3º, do Art. 48, da Lei nº 9.384. de 20 de dezembro de 1996 e com o Art. 54 das Instruções Reguladoras da Concessão, Diplomação, Certificação, Apostilamentos e Registro do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.003), passando seu portador a gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, RJ, ...(14)..........

Apostila registrada sob nº ..... e publicada no Boletim Interno nº ..... do Departamento de Educação e Cultura do Exército.
.............(15).............
Chefe da CADESM

................(16)(17).............
Chefe do DECEx

(18)

LEGENDA

(1) - nível de ensino do diploma original: Bacharel / Licenciado / Tecnólogo / Especialista / Mestre / Doutor / Pós-doutor.

(2) - Área de conhecimento militar ou civil correspondente à da certificação ou diplomação no país origem.

(3) - Nome completo do diplomado ou de quem foi certificado.

(4) - Data de nascimento do diplomado ou de quem foi certificado.

(5) - Naturalidade do diplomado ou de quem foi certificado.

(6) - Nome da IES militar ou civil do país estrangeiro.

(7) - Nome do País no qual a IES possui a sua sede.

(8) - Data da certificação ou da diplomação.

(9) - Grau ou Título.

(10) - Área de conhecimento ou ciência de curso da IES do Exército Brasileiro equivalente à da certificação ou diplomação original.

(11) - Nome da Instituição de Ensino Superior Militar do Exército (Órgão Analisador) que realizou pela emissão de parecer circunstanciado.

(12) - Número do Processo ou Decisão resultante do parecer de equivalência.

(13) - Sigla da IESEP que realizou o parecer.

(14) - Data da assinatura do apostilamento.

(15) - Assinatura e nome completo da autoridade responsável pelos atos de apostilamento e de registro.

(16) - Assinatura e nome completo do Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

(17) - Selo Nacional (em negrito).

(18) - Distintivo do DECEx.

OBSERVAÇÃO

- O apostilamento será um documento único e distinto do certificado ou do diploma original.

ANEXO U
LISTA DE ABREVIATURAS

ABREVIATURA	EXPRESSÕES
A	
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ABR	Abril
AC	Artigo Científico
AGO	Agosto
AMAN	Academia Militar das Agulhas Negras
AO	Artigo de Opinião
APCN	Aplicativo de Proposta de Cursos Novos
Art. (art.)	Artigo
B	
BASis	Banco de Avaliadores do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
BEx	Boletim do Exército
Br	Brasil
C	
CADESM	Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército
CAM	Curso de Aperfeiçoamento Militar
CAO	Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais
Cap	Capitão
CAPES	Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior
CBO	Classificação Brasileira de Ocupações
CCFEx	Centro de Capacitação Física do Exército
CDU	Catálogo Decimal Universal
CEB	Câmara de Educação Básica
Cel R1	Coronel da Reserva
Cel Refm	Coronel Reformado
C Ens	Conselho de Ensino
CEP/FDC	Centro de Estudos de Pessoal e Forte Duque de Caxias
CES	Câmara de Educação Superior
CFE	Conselho Federal de Educação
CFO	Curso de Formação de Oficiais
CFO/QC	Curso de Formação de Oficiais do Quadro Complementar
CGAEM	Curso de Gestão e Assessoramento de Estado-Maior
Ch	Chefe
CHQAO	Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais
CI	Centro(s) de Instrução
CIAvEx	Centro de Instrução de Aviação do Exército

ABREVIATURA	EXPRESSÕES
CIEE	Curso Internacional de Estudos Estratégicos
CIGE	Centro de Instrução de Guerra eletrônica
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
C Mil A	Comandos Militares de Área
Cmt	Comandante
Cmt Ex	Comandante do Exército
CNCST	Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia
CNE	Conselho Nacional de Educação
CNPq	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico
CoEP	Comitê de Ética em Pesquisa
ComDCiber	Comando de Defesa Cibernética
CONAES	Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior
CONEP	Comissão Nacional de Ética em Pesquisa
CP	Conselho Pleno
CPEAEx	Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército
CR	Cursos regulares
D	
DAProm	Diretoria de Avaliação e Promoções
DAS	Direção e Assessoramento Superiores
DAU	Departamento de Assuntos Universitários
DCN	Diretrizes Curriculares Nacionais
DCT	Departamento de Ciência e Tecnologia
DEC	Departamento de Engenharia e Construção
Dec	Decreto
DECEx	Departamento de Educação e Cultura do Exército
DELE	Diploma de Español como Lengua Extranjera
DELF	Diplôme d'Etudes em Langue Française
DEP	Departamento de Educação e Pesquisa
DESMIL	Diretoria de Educação Superior Militar
DETMIL	Diretoria de Educação Técnica Militar
DEZ	Dezembro
DGP	Departamento Geral do Pessoal
Dinter	Doutorado Interinstitucional
Dir Ens	Diretor de Ensino
DOI	Identificador de Objeto Digital
DOU	Diário Oficial da União
DPHCEx	Diretoria de Patrimônio Histórico e Cultural do Exército

ABREVIATURA	EXPRESSÕES
E	
EAD	Educação a distância (ou ensino a distância)
EB	Exército Brasileiro
ECEME	Escola de Comando e Estado-Maior do Exército
e-MEC	Sistema eletrônico de acompanhamento dos processos que regulam a educação superior no Brasil
EME	Estado-Maior do Exército
ENADE	Exame Nacional de Desempenho de Estudantes
EPLE	Exame de Proficiência Linguística Escrita
EsACosAAe	Escola de Artilharia de Costa e Antiaérea
EsAO	Escola de Aperfeiçoamento de Oficiais
EsCom	Escola de Comunicações
EsFCEx	Escola de Formação Complementar do Exército
EsEFEx	Escola de Educação Física do Exército
EsEqEx	Escola de Equitação do Exército
EsIE	Escola de Instrução Especializada
EsIMEx	Escola de Inteligência Militar do Exército
EsSEx	Escola de Saúde do Exército
Estb Ens	Estabelecimento(s) de ensino
F	
FA	Força(s) Armada(s)
FCE	Cambridge First Certificate in English
FCPE	Funções Comissionadas do Poder Executivo
FEV	Fevereiro
G	
Gen Div	General de Divisão
Gen Ex	General de Exército
H	
HCE	Hospital Central do Exército
I	
IBICT	Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia
ICT	Instituição Científica e Tecnológica
IELTS	International English Language Testing System
IES	Instituição(ões) de educação superior
IESEP	Instituição(ões) de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa
IG	Instruções Gerais
IGC	Índice Geral de Cursos
IME	Instituto Militar de Engenharia
IMM	Instituto Meira Mattos

ABREVIATURA	EXPRESSÕES
INEP	Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira
IP	Instituto(s) de Pesquisa
IPCFEx	Instituto de Pesquisa da Capacitação Física do Exército
IPG	Instruções de Pós-Graduação
IPL	Índice de Proficiência Linguística
IR	Instruções Reguladoras
ISBN	Internacional Standard Book Number
ISSN	Internacional Standard Serial Number
J	
JUL	Julho
JUN	Junho
L	
LDBEN	Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LEE	Lei do Ensino no Exército
M	
MAR	Março
MBA	Master in Business Administration
MD	Ministério da Defesa
MEC	Ministério de Educação
MERCOSUL	Mercado Comum do Sul
Mil	Militar
Minter	Mestrado Interinstitucional
MPOG	Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
N	
Nº (nº)	Número
NAE	Normas para Avaliação Educacional
NBR	Norma Brasileira
NECE	Normas para Elaboração do Conceito Escolar
NERC	Normas para Elaboração e Revisão de Currículos
NCE	Necessidades de Conhecimentos Específicos
NOV	Novembro
O	
OAB	Ordem dos Advogados do Brasil
OADI	Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Comandante do Exército
ODG	Órgão de Direção Geral
ODOp	Órgão de Direção Operacional
ODS	Órgãos de Direção Setorial
OG	Órgãos Gestores

ABREVIATURA	EXPRESSÕES
OM	Organização Militar
OMCT	Organizações Militares de Corpo de Tropa
OUT	Outubro
P	
PADECEME	Programa de Atualização de Diplomados pela ECEME
PCENA	Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas
PCE-EECN	Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais
PDF	Portable Document Format da Adobe Systems
PEEx	Plano Estratégico do Exército
PEnsD	Política de Ensino de Defesa
PG	Pós-graduação
PI	Projeto Interdisciplinar
PNPG	Plano Nacional de Pós-Graduação
Port	Portaria
PPC	Projeto Pedagógico de Curso
PPG	Programa de Pós-Graduação
PPG's	Programas de Pós-Graduação
PROCAP/Sau	Programa de Capacitação e Atualização Profissional dos Militares de Saúde
PTTC	Prestador de tarefa por tempo certo
Q	
QAO	Quadro Auxiliar de Oficiais
QC	Quadros de Cargos
QCO	Quadro Complementar de Oficiais
QE	Quadro Especial
QOE	Quadro de Oficiais Especialistas
R	
R	Regulamento
REBIA	Rede de Bibliotecas Integradas da Aeronáutica
REBIE	Rede de Bibliotecas Integradas do Exército
REBIM	Rede de Bibliotecas Integradas da Marinha
REBIMD	Rede de Bibliotecas Integradas do Ministério da Defesa
RIPQAO	Regulamenta o Ingresso e a Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais
RIPG	Regimento Interno de Pós-graduação
RIPPG	Regimento Interno de Programa de Pós-graduação
RLEE	Regulamento da Lei do Ensino no Exército
RJ	Rio de Janeiro
S	
Scopus	Base de dados multidisciplinar direcionada para todos os tipos de área de conhecimento

ABREVIATURA	EXPRESSÕES
SEE	Sistema de Ensino do Exército
SEIAPLEx	Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército
SESME	Sistema de Educação Superior Militar no Exército
SERES	Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior
SERI	Subsistema de Ensino Regular de Idiomas
SESu	Secretaria de Educação Superior
SET	Setembro
Sgt	Sargento
SIACADESM	Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército
SINAES	Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior
SIPLEx	Sistemática de Planejamento do Exército
SVM	Sistema de Valorização do Mérito
T	
TC	Trabalho científico
TCC	Trabalho de conclusão de curso
TGI	Trabalho de graduação interdisciplinar
TOEFL	Test of English as a Foreign Language
U	
UE	Unidade Escolar
UDC	Universal Decimal Classification

REFERÊNCIAS

Todas as Instruções Reguladoras do SESME fundamentam-se nas referências descritas a seguir, respeitando-se as atualizações e revogações que venham a ocorrer.

1. Constituição da República Federativa do Brasil

Texto promulgado em 5 de outubro de 1988.

Texto consolidado com as Emendas Constitucionais posteriores à data de promulgação.

2. Emenda Constitucional

18, de 5 FEV 1998 - Dispõe sobre o regime constitucional dos militares.

77, de 11 FEV 14 - Altera os incisos II, III e VIII do § 3º do art. 142 da Constituição Federal, para estender aos profissionais de saúde das Forças Armadas a possibilidade de cumulação de cargo a que se refere o art. 37, inciso XVI, alínea "c".

3. Lei Complementar nº

a. 73, de 10 FEV 1993 - Institui a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências.

b. 95, de 26 FEV 1998 - Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

c. 097, de 9 JUN 1999 - Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas.

d. 117, de 2 SET 04 - Altera a Lei Complementar no 97, de 9 JUN 1999, que Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas, para estabelecer novas atribuições subsidiárias.

e. 136, de 25 AGO 10 - Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que "dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas", para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa.

f. 140, de 8 DEZ 11 - Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do caput e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981.

4. Leis nº

a. 3.765, de 4 MAIO 1960 - Dispõe sobre as Pensões Militares.

b. 4.024, de 20 DEZ 1961 - Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional - (revogada pela Lei no 9.394, de 20 DEZ 1996) 1.

c. 4.375, de 17 AGO 1964 - Lei do Serviço Militar.

d. 5.197, de 3 JAN 1967 - Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.

e. 6.265, de 19 NOV 1975 - Dispõe sobre o Ensino no Exército e dá outras providências - (revogada pela Lei no 9.786, de 8 FEV 19992).

f. 6.391, de 9 DEZ 1976 - Dispõe sobre o Pessoal do Ministério do Exército e dá outras providências.

g. 6.880, de 9 DEZ 1980 - Dispõe sobre o Estatuto dos Militares.

h. 6.938 de 31 AGO 1981 - Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus Fins e Mecanismos de Formulação e Aplicação, e dá outras providências.

i. 7.150, de 1º DEZ 1983 - Fixa os efetivos do Exército em tempo de paz e dá outras providências.

j. 7.088, de 23 MAR 1983 - Dispõe sobre Expedição de Documentos Escolares.

k. 7.804, de 18 JUL 1989 - Altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, a Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, a Lei nº 6.803, de 2 de junho de 1980, e dá outras providências.

l. 8.745, de 9 DEZ 1993 - Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

m. 9.131, de 24 NOV 1995 - Altera dispositivos da Lei nº 4.024, de 20 DEZ 1961, e dá outras providências. [Extingue o Conselho Federal de Educação e institui o Conselho Nacional de Educação (CNE)].

n. 9.279, de 14 MAIO 1996 - Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial.

o. 9.394, de 20 DEZ 1996 - Estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

p. 9.433, de 8 Jan 1997 - Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

q. 9.605, de 12 FEV 1998 - Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

r. 9.609, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual de programa de computador, sua comercialização no País, e dá outras providências.

s. 9.610, de 19 FEV 1998 - Dispõe sobre Direitos Autorais.

t. 9.657, de 3 JUN 1998 - Cria, no âmbito das Forças Armadas, a Carreira de Tecnologia Militar, a Gratificação de Desempenho de Atividade de Tecnologia Militar, os cargos que menciona, e dá outras providências.

u. 9.696, de 1º SET 1998 - Dispõe sobre a regulamentação da Profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física.

v. 9.784, de 29 JAN 1999 - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

w. 9.786, de 8 FEV 1999 - Dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro e dá outras providências.

x. 9.795, de 27 ABR 1999 - Dispõe sobre a educação ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.

y. 9.870, de 23 NOV 1999 - Dispõe sobre o valor total das anuidades escolares e dá outras providências.

z. 9.985, de 18 JUL 2000 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.

aa. 10.973, de 2 DEZ 04 - Dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo e dá outras providências.

bb. 10.861, de 14 ABR 04 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

cc. 10.870, de 19 MAIO 04 - Institui a Taxa de Avaliação in loco das instituições de educação superior e dos cursos de graduação e dá outras providências.

dd. 10.861, de 14 ABR 04 - Institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES e dá outras providências.

ee. 11.417, de 19 DEZ 06 - Regulamenta o art. 103-A da Constituição Federal e altera a Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, disciplinando a edição, a revisão e o cancelamento de enunciado de súmula vinculante pelo Supremo Tribunal Federal, e dá outras providências.

ff. 11.738, de 16 JUL 08 - Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

gg. 11.788, de 25 SET 08 - Dispõe sobre o estágio de estudantes; altera a redação do art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943, e a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996; revoga as Leis no 6.494, de 7 de dezembro de 1977, e no 8.859, de 23 de março de 1994, o parágrafo único do art. 82 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e o art. 6º da Medida Provisória no 2.164-41, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências.

hh. 11.892, de 29 DEZ 08 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

ii. 12.008, de 29 JUL 09 - Altera os art. 1.211-A, 1.211-B e 1.211-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, e acrescenta o art. 69-A à Lei no 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da administração pública federal, a fim de estender a prioridade na tramitação de procedimentos judiciais e administrativos às pessoas que especifica.

jj. 12.014, de 6 AGO 09 - Altera o art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com a finalidade de discriminar as categorias de trabalhadores que se devem considerar profissionais da educação.

kk. 12.187, de 29 DEZ 09 - Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências.

ll. 12.305, de 2 AGO 10 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e dá outras providências.

mm. 12.651, de 25 MAI 12 - Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa; altera as Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 11.428, de 22 de dezembro de 2006; revoga as Leis nos 4.771, de 15 de setembro de 1965, e 7.754, de 14 de abril de 1989, e a Medida Provisória no 2.166-67, de 24 de agosto de 2001; e dá outras providências. (Novo Código Florestal),

nn. 12.705, de 8 AGO 12 - Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército.

oo. 12.772, de 28 DEZ 12 - Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior.

pp. 12.807, de 8 MAIO 13 - Dispõe sobre a criação de cargos de Controlador de Tráfego Aéreo do Grupo-Defesa Aérea e Controle de Tráfego Aéreo.

qq. 13.174, de 21 OUT 15 - Insere inciso VIII no art. 43 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir, entre as finalidades da educação superior, seu envolvimento com a educação básica.

rr. 13.415, de 16 FEV 17 - Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

ss. 13.490, de 10 OUT 17 - Altera o art. 53 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

tt. 13.709, de 14 AGO 18 - Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 14 (Marco Civil da Internet).

5. Lei Estadual nº

- 15.103, de 20 SET 13 - Dispõe sobre a proibição da cobrança pelas instituições educacionais de taxas de emissão e registro de diplomas e outros documentos comprobatórios acadêmicos e escolares, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

6. Decreto Lei nº

- 1.043, de 21 OUT 1969 - Estabelece nova exigência para registro de diploma de professor de Educação Física conferido por estabelecimento militar de ensino. Recepcionado pela Lei nº 9786, de 8 FEV 1999 e ratificado pelo art. 43 do Dec nº 3.182, de 23 SET 1999.

7. Decretos nº

a. 57.654, DE 20 JAN 1966 - Regulamenta a lei do Serviço Militar (Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964), retificada pela Lei nº 4.754, de 18 de agosto de 1965.

b. 70.274, de 9 MAR 1972 - Estabelece as Normas do Cerimonial Público e Ordem Geral de Precedência.

c. 84.333, de 20 DEZ 1979 - Cria o Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e extingue o Quadro de Oficiais de Administração (QOA) e o Quadro de Oficiais Especialistas (QOE), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 90.115, de 29 AGO 1984 e pelo Decreto no 92.962, de 21 JUL 1986.

d. 90.116, de 29 AGO 1984 - Regulamenta o Ingresso e a Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (RIPQAO), e dá outras providências; alterado pelo Decreto nº 95.803, de 9 FEV 1988.

e. 3.182, de 23 SET 1999 - Aprova o Regulamento da Lei do Ensino no Exército.

f. 3.864, de 11 JUL 01 - Acresce dispositivo ao Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições.

g. 3.908, de 4 SET 01 - Dá nova redação ao § 3º do art. 10 do Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior, a avaliação de cursos e instituições.

h. 3.927, de 19 SET 01 - Promulga o Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Federativa do Brasil e a República de Portugal.

i. 4.411, 07 OUT 02 - Dispõe sobre a atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas unidades de conservação e dá outras providências.

j. nº 4.412, de 07 OUT 02 - Atuação das Forças Armadas e da Polícia Federal nas terras indígenas e dá outras providências.

k. 4.853, de 6 OUT 03 - Aprova o Regulamento de Promoções de Graduados do Exército (R-196) e dá outras providências, alterado pelo Decreto nº 6.255, de 13 NOV 07.

l. 4.914, de 11 DEZ 03 - Dispõe sobre os centros universitários de que trata o art.11 do Decreto no 3.860, de 9 de julho de 2001, e dá outras providências.

m. 5.154, de 23 JUL 04 - Regulamenta o § 2º do art. 36 e os art. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências.

n. 5.225, de 1º OUT 04 - Altera dispositivos do Decreto nº 3.860, de 9 JUL 01, que dispõe sobre a organização do ensino superior e a avaliação de cursos e instituições, e dá outras providências.

o. 5.484, de 30 JUN 05 - Aprova a Política de Defesa Nacional.

p. 5.622, de 19 DEZ 05 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

q. 5.751, de 12 ABR 06 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército do MINISTÉRIO DA DEFESA, e dá outras providências.

r. 6.703, de 18 DEZ 08 - Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências.

s. 6.710, de 23 DEZ 08 - Altera os Anexos I e II ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa (altera a designação do então DEP para DECEx).

t. 7.022, de 2 DEZ 09 - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

u. 7.274, de 25 AGO 10 - Dispõe sobre a Política de Ensino de Defesa - PEnsD e dá outras providências.

v. 7.299, de 10 SET 10 - Altera o Anexo I ao Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa.

w. 7.404, de 23 DEZ 10 - Regulamenta a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, cria o Comitê Interministerial da Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Comitê Orientador para a Implantação dos Sistemas de Logística Reversa, e dá outras providências.

x. 7.809, de 20 SET 12 - Altera os Decretos nº 5.417, de 13 de abril de 2005, no 5.751, de 12 de abril de 2006, e nº 6.834, de 30 de abril de 2009, que aprovam as estruturas regimentais e os quadros demonstrativos dos cargos em comissão e das funções gratificadas dos Comandos da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, do Ministério da Defesa (altera o nome das Diretorias do DECEx).

y. 7.845, de 14 NOV 12 - Regulamenta procedimentos para credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, e dispõe sobre o Núcleo de Segurança e Credenciamento.

z. 273, de 25 SET 13 - Aprova a Política Nacional de Defesa, a Estratégia Nacional de Defesa e o Livro Branco de Defesa Nacional.

aa. 8.268, de 18 JUN 14 - Altera o Decreto nº 5.154, de 23 JUL 04.

bb. 8.539, de 8 OUT 15 - Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

cc. 8.913, de 23 NOV 16 - Altera o Decreto nº 5.751, de 12 de abril de 2006, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas do Comando do Exército, do Ministério da Defesa, remaneja cargos em comissão e funções gratificadas e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

dd. 8.977, de 30 JAN 17 - Aprova o Estatuto e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

ee. 9.005, de 14 MAR 17 - Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Educação, remaneja cargos em comissão e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.

ff. 9.057, de 25 MAIO 17 - Regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 DEZ 96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

gg. 9.171, de 17 OUT 17 - Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999, que dispõe sobre o ensino no Exército Brasileiro.

hh. 9.191, de 1º NOV 17 - Estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado.

ii. 9.235, de 15 DEZ 17 - Dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

8. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Defesa e Ministério da Educação nº

a. 830/MD/MEC, de 23 MAIO 08 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos de formação de oficiais das Forças Armadas.

b. 015, de 27 MAIO 10 - Dispõe sobre equivalência dos cursos superiores de tecnologia desenvolvidos no âmbito das Forças Armadas, incluídos no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

c. 001, de 26 de agosto de 15 - Dispõe sobre a equivalência de cursos nas instituições militares de ensino e na Escola Superior de Guerra em nível de pós-graduação lato sensu.

9. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Ciência e Tecnologia e Ministério da Educação nº

746/MCT/MEC, de 20 NOV 07 - Institui o Programa Nacional de Pós-Doutorado.

10. Portaria Normativa Interministerial - Ministério da Educação e Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

- 22/MEC/MPOG, de 30 ABR 07 - Institui o Banco de Professores Equivalente em cada universidade federal.

11. Portaria Normativa Interministerial - Ministério Justiça e Ministério DO Planejamento, Orçamento e Gestão

- 1.677/MJ/MP, de 7 OUT 15 - Define os procedimentos gerais para o desenvolvimento das atividades de protocolo no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

12. Portaria da Presidência da República/Casa Civil

- 5, de 7 FEV 2002 - Aprova o Regimento Interno do Conselho Nacional de Arquivos - CONARQ.

13. Portaria do Ministério da Defesa nº

a. 1.243/Normativa, de 21 SET 06 - Dispõe sobre os procedimentos gerais referentes à gestão de processos, no âmbito do Ministério da Defesa e dos Comandos das Forças Armadas.

b. 1.771/Normativa, de 16 JUL 14 - Aprova as Instruções para emprego das Forças Armadas em situações de emergência, desastres, calamidades públicas e ações humanitárias.

c. 7/Normativa/GAP, de 13 JAN 16 - Aprova as Instruções para Emprego das Forças Armadas em Apoio à Defesa Civil (MD33-I-01).

d. 15/Normativa, de 23 FEV 16 - Estabelece diretrizes para a declaração do caráter militar de atividades e empreendimentos da União, destinados ao preparo e emprego das Forças Armadas.

14. Portarias do Ministério da Educação nº

a. 033/DAU/MEC, de 2 AGO 1978 - Estabelece a sistemática de registro dos cursos do ensino superior.

b. 475, de 26 AGO 1987 - Expede normas complementares para a execução do Decreto nº 94.664, de 23 JUL 1987.

c. 02/CNE/CEB, de 26 JUN 1978 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

d. 1.647, de 25 NOV 1999 - Dispõe sobre o credenciamento de centros de educação tecnológica e a autorização de cursos de nível tecnológico da educação profissional.

e. 2.253, de 18 OUT 01 - Oferta de disciplinas que, em seu todo ou em parte, utilizem método não presencial, na organização pedagógica e curricular de seus cursos superiores reconhecidos.

f. 013/CAPES, de 1º ABR 02 - Dispõe sobre as notas atribuídas aos programas de pós-graduação nos procedimentos do sistema de avaliação e no funcionamento de cursos de mestrado e doutorado.

g. 2.530, de 4 SET 02 - Dispõe sobre reconhecimento de programas de pós-graduação.

h. 010/CAPES, de 16 ABR 03 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado.

i. 054/CAPES, de 16 SET 03 - Dispõe sobre o enquadramento em área básica e área de avaliação de propostas de cursos de mestrado ou doutorado e de programas de pós-graduação avaliados pela CAPES.

j. 051/CAPES, de 11 JUN 04 - Fixa normas e procedimentos para a avaliação anual de propostas de cursos de mestrado e doutorado e define a concepção do aplicativo a ser utilizado para o encaminhamento de tais propostas.

k. 2.051, de 9 JUL 04 - Regulamenta os procedimentos de avaliação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), instituído na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

l. 084/CAPES, de 26 OUT 04 - Define os procedimentos de escolha dos representantes de área e de grande área.

l. 3.672, de 12 NOV 04 - Declara a equivalência dos cursos superiores do ensino militar aos cursos superiores de graduação do Sistema Federal de Ensino.

m. 4.059, de 10 DEZ 04 - Autoriza a inclusão de disciplinas não presenciais em cursos superiores reconhecidos.

n. 4.361, de 29 DEZ 04 - Dispõe sobre credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior.

o. 4.363, de 29 DEZ 04 - Dispõe sobre a autorização e reconhecimento de cursos sequenciais da educação superior.

p. 328, de 1 FEV 05 - Dispõe sobre o Cadastro de Cursos de Pós-Graduação lato sensu e define as disposições para sua operacionalização.

q. 2.413, de 07 JUL 05 - Dispõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos de graduação e de tecnologia.

r. 3.819, de 3 NOV 05 - Revoga portarias do MEC que regulamentam a educação superior.

s. 099/CAPES, de 21 DEZ 2005 - Institui a coleta de dados e elaboração de estatísticas sobre o reconhecimento no Brasil de títulos de mestres e doutores outorgados por instituições estrangeiras.

t. 013/CAPES, de 15 FEV 2006 - Dispõe sobre arquivos digitais, acessíveis ao público por meio da internet, para divulgação das dissertações e teses de final de curso.

u. 1.024, de 11 MAIO 06 - Dispõe sobre implantação e atualizações do Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

v. 010, de 28 JUL 06 - Aprova em extrato o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

w. 12, de 14 AGO 06 - Dispõe sobre a adequação da denominação dos cursos superiores de tecnologia ao Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia, nos termos do art. 71, §1º e 2º, do Decreto 5.773/2006.

x. 088/CAPES, de 27 SET 06 - Estabelece normas e procedimentos para apresentação e avaliação de mestrados e doutorados.

y. 040, de 12 DEZ 07 - Institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

z. 609, de 20 MAIO 08 - Aprova o Regimento Interno da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

aa. 1.081, de 29 AGO 08 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

bb. 012, de 5 SET 08 - Institui o Índice Geral de Cursos da Instituição de Educação Superior (IGC).

cc. 007/CNE/CES, de 28 NOV 08 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

dd. 1.264, de 17 OUT 08 - Aprova, em extrato, o Instrumento de Avaliação Externa de Instituições de Educação Superior do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES.

ee. 007, de 28 NOV 08 - Dispõe sobre a utilização de denominações e siglas por Instituições de Educação Superior.

ff. 010, de 2 JUL 09 - Fixa critérios para dispensa de avaliação in loco e dá outras providências.

gg. 023, de 1º DEZ 10 - Altera dispositivos da Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, que institui o e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação superior no sistema federal de educação, e o Cadastro e-MEC de Instituições e Cursos Superiores e consolida disposições sobre indicadores de qualidade, banco de avaliadores (BASis) e o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e outras disposições.

hh. 083/CAPES, de 6 JUN 11 - Cria novas áreas do conhecimento.

ii. 191/CAPES, de 4 OUT 11 - Define, para efeitos de enquadramento nos programas e cursos de pós-graduação, as categorias de docentes dos programas desse nível de ensino.

jj. 192/CAPES, de 4 OUT 11 - Define, para efeitos da avaliação, realizada pela CAPES, a atuação nos programas e cursos de pós-graduação das diferentes categorias de docentes.

kk. 24, de 3 DEZ 12- Altera a Portaria nº 40, de 12 DEZ 07.

ll. 1.006, de 10 AGO 12 - Institui o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES.

mm. 635, de 17 JUL 13 - Dispõe sobre a equivalência dos cursos superiores do ensino militar, ministrados no âmbito federal, aos cursos superiores de graduação do sistema federal de ensino.

nn. 1.009, de 10 OUT 13 - Reconhecimento de cursos de pós-graduação stricto sensu (inclui o curso de mestrado acadêmico da ECEME).

oo. 1.096, de 7 NOV 13 - Dispõe sobre a equivalência do curso de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército - ESEFEX ao curso superior de graduação em Educação Física do sistema federal de ensino.

pp. 1.224, de 18 DEZ 13 - Institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo Acadêmico das Instituições de Educação Superior (IES) pertencentes ao sistema federal de ensino.

qq. 1.261, de 23 DEZ 13 - Determina que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativo às Atividades-Fim das Instituições Federais de Ensino Superior (IFES).

rr. 091, de 31 JAN 14 - Institui o Sistema de Consulta de Graduados- SCG.

ss. 002/CNE/CP, de 1º JUL 15 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

tt. 81, de 3 JUN 2016 - Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*.

uu. 75/CAPES, de 8 JUN 15 - Regulamenta a sistemática de apresentação de projetos, avaliação de mérito e início de atividades de turmas de Mestrado Interinstitucional (Minter) e de Doutorado Interinstitucional (Dinter), Nacionais e Internacionais.

vv. 413, de 11 MAIO 16 - Aprova, em extrato, o Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia.

ww. 81/CAPES, de 3 JUN 16 - Define as categorias de docentes que compõem os Programas de Pós-Graduação (PPG's) *stricto sensu*.

xx. 19/Normativa, de 28 SET 16 - Dispõe sobre procedimentos para transferência de mantença de Instituições de Educação Superior - IES integrantes do Sistema Federal de Ensino, por meio de aditamento de atos autorizativos.

yy. 22/Normativa, de 13 DEZ 16 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

zz. 1/Normativa, de 3 JAN 17 - Estabelece os prazos de validade para atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das Instituições de Educação Superior.

aaa. 242, de 10 FEV 17 - Reconhece cursos de pós-graduação *stricto sensu* (inclui o curso de doutorado acadêmico da ECEME).

bbb. 59/CAPES, de 21 MAR 17 - Dispõe sobre o regulamento da Avaliação Quadrienal.

ccc. 389, de 23 MAR 2017 - Dispõe sobre o mestrado e doutorado profissional no âmbito da pós-graduação stricto sensu.

ddd. 131/CAPES, de 28 JUN 17 - Dispõe sobre o mestrado e o doutorado profissionais.

eee. 19/Normativa, de 13 DEZ 17 - Dispõe sobre os procedimentos de competência do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP referentes à avaliação de instituições de educação superior, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

fff. 21, de 21 DEZ 17 - Dispõe sobre o sistema e-MEC, sistema eletrônico de fluxo de trabalho e gerenciamento de informações relativas aos processos de regulação, avaliação e supervisão da educação

superior no sistema federal de educação, e o Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior Cadastro e-MEC.

ggg. 23, de 21 DEZ 17 - Dispõe sobre o fluxo dos processos de credenciamento e recredenciamento de instituições de educação superior e de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos.

hhh. 24, de 21 DEZ 17 - Estabelece o Calendário Anual de abertura do protocolo de ingresso de processos regulatórios no Sistema e-MEC em 2018.

iii. 29/CAPES, de 9 FEV 18 - Acesso ao Portal de Periódicos a Órgãos ou entidades da administração pública federal que desempenhem atividades de pesquisa e/ou ensino.

jjj. 321, de 5 ABR 18 - Dispõe sobre a avaliação da pós-graduação stricto sensu.

kkk. 330, de 5 ABR 18 - Dispõe sobre a emissão de diplomas em formato digital nas instituições de ensino superior pertencentes ao sistema federal de ensino.

lll. 741/Normativa, de 2 AGO 18 - Altera a Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos e o padrão decisório dos processos de credenciamento, recredenciamento, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores, bem como seus aditamentos, nas modalidades presencial e a distância, das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

15. Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego nº

a. 3.346, de 30 SET 1986 - Dispõe sobre a fiscalização do trabalho de Artistas e Técnicos em espetáculos de diversões e Músicos.

b. 397, de 9 OUT 02 - Institui a Classificação Brasileira de Ocupações **-** CBO.

16. Portarias do então Ministério do Exército nº

a. 410, de 17 JUL 1996 - Aprova a Missão do Exército.

b. 499, de 17 JUL 1996 - Aprova a Atualização da Política Militar Terrestre.

17. Portarias do Comandante do Exército nº

a. 181, de 26 MAR 1999 - Estabelece a equivalência de cursos no âmbito do Exército.

b. 549, de 6 OUT 2000 - Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126).

c. 011, de 10 JAN 01 - Aprova as Instruções Gerais para Salvaguarda de Assuntos Sigilosos (IG 10-51).

d. 052, de 6 FEV 01 - Aprova as Normas para o Controle do Exercício de Funções que exigem Qualificação Profissional Regulamentada por Lei.

e. 570, de 6 NOV 01 - Aprova a Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

f. 571, de 6 NOV 01 - Aprova a Diretriz Estratégica de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

g. 660, de 14 NOV 02 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IG 30-06).

h. 716, de 6 DEZ 02 - Aprova a Diretriz Estratégica de Ensino.

i. 816, de 19 DEZ 03 - Aprova o Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG).

j. 291, de 5 MAIO 05 - Aprova as Instruções Gerais para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos (IG 60-01).

k. 292, de 9 MAIO 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Instrutores, Monitores e Agentes Indiretos do Ensino (IG 60-03).

l. 293, de 9 MAIO 05 - Aprova as Instruções Gerais para os Professores Militares (IG 60-02).

m. 802, de 8 NOV 06, aprova a Diretriz Estratégica de Apoio à Defesa Civil.

n. 934, de 20 DEZ 07 - Determina a atualização do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

o. 386, de 09 JUN 08 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IG 20-10).

p. 994, de 18 DEZ 08 - Aprova as Instruções Gerais para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IG 30-10).

q. 457, de 15 JUL 09 - Aprova a Diretriz para Implantação do Plano de Revitalização do Serviço de Saúde do Exército e dá outras providências.

r. 691, de 22 SET 09 - Aprova a Diretriz para Implantação do Programa de capacitação e Atualização Profissional dos Militares de saúde (PROCAP/Sal) e dá outras providências.

s. 222, de 31 MAR 2010 - Aprova o Programa de Preparação para a Reserva do Exército Brasileiro, e dá outras providências.

t. 734, de 19 AGO 10 - Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo.

u. 817, de 2 SET 10 - Autoriza e delega competência para assinatura do Termo de Adesão ao Programa Agenda Ambiental na Administração Pública.

v. 1.138,de 22 NOV 10 - Política de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro.

w. 1.275, de 28 DEZ 10 - Aprova a Diretriz para Adequação do Exército Brasileiro à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

x. 389, de 4 JUL 11 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

y. 769, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

z. 770, de 7 DEZ 11 - Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

aa. 771, de 7 DEZ 2011 - Aprova as Instruções Gerais para os Atos Administrativos do Exército (EB10-IG-01.003), 1ª Edição, 2011 e dá outras providências.

bb. 794, de 28 DEZ 11 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas a serem aprovadas pelo Comando do Exército e dá outras providências.

cc. 1.137, de 23 SET 14 - Aprova a Diretriz de Propriedade Intelectual do Exército Brasileiro.

dd. 1.138, de 23 SET 14 - Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001) e dá outras providências.

ee. 1.496, de 11 DEZ 14 - Instruções Gerais para Ingresso e Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (EB10-IG-02.005).

ff. 1.505, de 15 DEZ 14 - Instruções Gerais para Promoção de Graduados (EB10-IG-02.006).

gg. 102, de 10 FEV 17 - Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

hh. 465, de 17 MAIO 17 - Aprova a Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB10-P-01.004).

ii. 768. De 5 JUL 17 - Estabelece a equivalência entre os tipos de cursos constantes da Tabela III da Medida Provisória nº 2.215, de 31 AGO 01, e os cursos realizados pelo pessoal do Exército, para fins de concessão do Adicional de Habilitação.

jj. 1.700, de 8 DEZ 2017 - Delega e subdelega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências.

kk. 1.718, de 13 DEZ 17 - Reconhece e credencia Escolas, Centros de Instrução e Instituições de Pesquisa como Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa.

ll. 477, de 27 MAR 18 - Aprova a Diretriz de Implantação e Funcionamento da Biblioteca Digital do Exército.

mm. 694, de 9 MAIO 18 - Altera a finalidade e amplia as atribuições da CADESM.

nn. 920, de 19 JUN 18 - Revoga as portarias Ministeriais nº 1.043, de 1º NOV 1985 e nº 384, de 28 ABR 1986 e dá outra providência.

18. Portarias do Estado-Maior do Exército nº

a. 171, de 27 FEV 1984 - Cria Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO).

b. 137, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do Exército, realizados antes de 24 SET 1999.

c. 138, de 24 DEZ 1999 - Delega competência para conceder ou suprir titulações e graus universitários ou superiores no Sistema de Ensino do Exército.

d. 003, de 3 JAN 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Concessão de Titulações e Graus Universitários ou Superiores no Exército Brasileiro.

e. 100, de 24 OUT 2000 - Aprova as Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios no Exército Brasileiro, destinados a outras organizações nacionais.

f. 110, de 9 NOV 2000 - Aprova as Normas para Gestão das Carreiras dos Militares do Exército.

g. 035, de 30 ABR 02 - Aprova as Normas para a Formação, Classificação e Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército.

h. 051, de 10 JUL 02 - Aprova as Diretrizes Gerais para Reconhecimento e Cadastramento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

i. 050, de 11 de JUL 03 - Aprova a Orientação para a Elaboração dos Planos Básicos de Gestão Ambiental.

j. 074, de 4 SET 03 - Cria Códigos de Habilitação nas Normas para a referenciação dos cargos militares previstos para oficiais e praças do Exército.

k. 129, de 17 OUT 05 - Normatiza as Condições de Funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

l. 101, de 1º AGO 07 - Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

m. 135, de 8 NOV 05 - Aprova a Diretriz Geral para o Planejamento de Cursos e Estágios no Exército Brasileiro.

n. 256, de 30 ABR 09 - Aprova as Diretrizes para a Formação, a Complementação da Capacitação, a Classificação, a Prorrogação do Tempo de Serviço e o Controle de Terceiros-Sargentos Temporários no Exército e dá outras providências.

o. 153, de 16 NOV 10 - Aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

p. 159, de 16 NOV 10 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios na modalidade de Educação a Distância.

q. 104, de 29 AGO 11 - Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

r. 122, de 6 SET 11 - Altera a letra c. do nº 7 da Portaria nº 153-EME, de 16 de novembro de 2010, que aprova a Diretriz para o Sistema de Ensino de Idiomas e Avaliação de Proficiência Linguística do Exército.

s. 137, de 29 SET 11 - Aprova a Diretriz para a implementação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM).

t. 197, de 20 DEZ 11 - Altera dispositivo da Portaria nº 104-EME, de 29 de agosto de 2011, que Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais.

u. 219, de 6 NOV 13 - Reconhece e credencia estabelecimentos de ensino e centros de instrução do Exército como habilitados a oferecer e conduzir cursos e estágios, na modalidade de Educação a Distância (EAD).

v. 210, de 15 SET 14 - Atualiza as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro.

w. 006, de 9 JAN 15 - Aprova o Processo de Ingresso e de Promoções no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e de Promoções de Subtenentes e Sargentos de Carreira, exceto os do Quadro Especial (QE).

x. 026, de 9 FEV 15 - Aprova a Diretriz para a Concessão, Suprimento e Reconhecimento de Títulos e Graus Universitários no Âmbito do Exército Brasileiro e dá outras providências (EB20-D-01.010, 1ª Edição - 2015).

y. 242, de 14 OUT 15 - Aprova a Diretriz de Adoção da Sistemática de Aproveitamento de Qualificações Funcionais Específicas no Exército Brasileiro (EB20D-01.024).

z. 243, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Inteligência e dá outras providências.

aa. 244, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Gestão e dá outras providências.

bb. 245, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Educação e dá outras providências.

cc. 246, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Comunicação Social e dá outras providências.

dd. 247, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Cibernética e dá outras providências.

ee. 248, de 14 OUT 15 - Cria a Qualificação Funcional Específica de Direito e dá outras providências.

ff. 151, de 16 MAIO 16 - Aprova as condições de funcionamento do Curso de Instrutor de Educação Física.

gg. 372, de 17 AGO 16 - Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências.

hh. 452, de 24 OUT 2016 - Cria o Programa de Complementação Acadêmica ao Curso de Instrutor de Educação Física da Escola de Educação Física do Exército.

ii. 453, de 24 OUT 16 - Estabelece as condições de funcionamento do Programa de Complementação Acadêmica ao Curso de Instrutor de Educação Física.

jj. 475, de 16 NOV 16 - Define a Orientação Técnico-Pedagógica aos Estabelecimentos de ensino e/ou OM com Encargos de Ensino.

kk. 481, de 23 NOV 16 - Aprova a Diretriz de Educação a Distância para o Exército Brasileiro.

ll. 022, de 5 JUN 17 - Aprova a Metodologia da Política de Gestão de Riscos do Exército Brasileiro (EB20-D-07.089).

mm. 277, de 21 JUL 17 - Classifica o IPCEFEx como Instituição Científica e Tecnológica.

nn. 307, de 3 AGO 17 - Aprova a Diretriz para a Transformação do Centro de Instrução de Engenharia de Construção e dá outras providências (EB20-D-03.006).

oo. 439, de 17 OUT 17 - Estabelece a Equivalência Curricular realizados no Exterior com o CPEAEx da ECEME.

pp. 504, de 8 DEZ 17 - Aprova as Diretrizes para a Equivalência de Estudos dos Cursos Destinados aos Sargentos e Subtenentes e a Implantação do Curso de Formação de Sargentos no Grau Superior de Tecnologia e dá outras providências (EB20-D-01.059).

qq. 036, de 7 MAR 18 - Atualiza Norma p Referenciação Cargos Militares do EB.

rr. 040, de 7 MAR 18 - Estabelece a Equivalência de Cursos Realizados no Exterior com o CPEAEx da ECEME.

ss. 042, de 20 MAR 18 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões para uso no Ex (EB20-MF-03.109).

tt. 105, de 21 JUN 18 - Reconhece e credencia como Unidade Escolar as Organizações Militares de Corpo de Tropa que conduzem o primeiro ano do Curso de Formação e Graduação de Sargentos.

uu. 146, de 13 AGO 18 - Regulamenta e Conceitua os Diplomas, os Certificados, a Concessão, o Suprimento, a Revalidação, os Apostilamentos, os Averbamentos e os Registros Educacionais no âmbito do Exército.

19. Portarias do Departamento-Geral do Pessoal nº

a. 224, de 20 OUT 2010 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Valorização do Mérito dos Militares do Exército (IR 30-30).

b. 095, de 6 JUL 2011 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Avaliação do Pessoal Militar do Exército (IR 30-27).

c. 046, de 27 MAR 2012 - Aprova as Normas Técnicas para a Prestação do Serviço Militar Temporário (EB30-N-30.009).

d. 145, de 8 JUL 2015 - Altera as Instruções Reguladoras do Sistema de Valorização do Mérito Militar de Carreira do Exército.

20. Portarias do então Departamento de Ensino e Pesquisa nº

a. 30, de 25 SET 1995 - Aprova ar Normas para o Funcionamento do Sistema de ensino a Distância no Exército Brasileiro.

b. 102, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração do Conceito Escolar (NECE).

c. 103, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração e Revisão de Currículos (NERC).

d. 104, de 28 DEZ 2000 - Aprova as Normas para Elaboração dos Instrumentos da Avaliação Educacional (NEIAE).

e. 002, de 10 JAN 2003 - Aprova a Diretriz para Gestão Escolar nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

f. 015, de 27 FEV 2003 - Aprova o Regimento Interno do Departamento de Ensino e Pesquisa RI/R-152.

g. 022, de 31 MAR 2003 - Dá nova redação a itens das Normas para Elaboração de Conceito Escolar.

h. 026, de 3 ABR 2003 - Aprova as Normas para Avaliação Educacional (NAE).

i. 098, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Funcionamento do Sistema de Ensino de Idiomas do Exército.

j. 099, de 18 OUT 2004 - Aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

k. 112, de 24 NOV 2004 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE) aprovadas pela Portaria nº 26/DEP, de 3 ABR 03.

l. 071, de 19 JUL 05 - Cria a Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM) do DEP. (Revogada3).

m. 162, de 30 DEZ 05 - Cria o Comitê de Ética em Pesquisa da Diretoria de Pesquisa e Estudos de Pessoal (CoEP/DPEP).

n. 006, de 7 FEV 06 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Ingresso e a Carreira do Pessoal Docente Civil do Exército incluso no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos no âmbito do DEP (IR 60-32).

o. 036, de 18 ABR 06 - Altera a Portaria nº 099-DEP, de 18 OUT 04, que aprova as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI).

p. 059, de 19 JUN 06 - Altera as Diretrizes para o Subsistema de Ensino Regular de Idiomas (SERI), aprovadas pela Portaria nº 036-DEP, de 18 ABR 2006.

q. 134, de 18 OUT 06 - Subdelega competência para suprir ou conceder titulações e graus universitários ou superiores aos concludentes dos cursos de graduação e de pós-graduação realizados em estabelecimentos de ensino do DEP.

r. 014, de 8 JAN 08 - Aprova as Normas para a Promoção da Educação Ambiental nos Estabelecimentos de Ensino e nas Organizações Militares Subordinados e/ou Vinculados ao Departamento de Ensino e Pesquisa.

s. 045, de 19 MAIO 08 - Reconhece o Conselho de Ensino do DEP como seu conselho superior competente e estabelece suas competências.

21. Portarias do Departamento de Educação e Cultura do Exército nº

a. 018, de 27 ABR 09 - Altera a constituição da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento do Ensino Superior Militar (CADESM). (Revogada4).

b. 044, de 26 MAIO 10 - Reconhecimento de Títulos, Graus, Diplomas e Certificados Concedidos a Integrantes Civis e Militares do Comando do Exército por Instituições de Ensino e ou de Pesquisa de Nível Superior (equivalências de estudos do Curso de Altos Estudos de Política e Estratégia **-** CAEPE, da Escola Superior de Guerra).

c. 007, de 8 FEV 11 - Altera as Normas para Avaliação Educacional (NAE), aprovadas pela Portaria nº 26-DEP, de 3 ABR 2003, e alteradas pela Portaria nº 096-DEP, de 5 OUT 07.

d. 090, de 21 JUL 11 - Aprova a Diretriz para a Implantação do Sistema de Gestão de Talentos do DECEx **-** SIGESTA.

e. 037, de 4 ABR 12 - Estabelece a numeração das Instruções Reguladoras do Departamento de Educação e Cultura do Exército e dá outras providências.

f. 040, de 30 ABR 12 - Aprova o Regimento Interno da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento de Educação Superior Militar no Exército (EB60-RI-57.001).

g. 045, de 30 ABR 12 - Aprova o Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (SIACADESM) (EB60-IR-57.006).

h. 146, de 15 OUT 12 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Técnica no Exército (EB60-IR-57.007).

i. 182, de 2 DEZ 14 - Estabelece os encargos relativos às atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército, referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 15-EME, de 4 de fevereiro de 2014.

j. 144, de 18 AGO 15 - Aprova o Glossário de Termos e Expressões de Educação e de Cultura do Exército - Edição 2015 (EB60-G-05.001).

k. 118, de 20 JUN 16 - Atribui código de identificação aos órgãos elaboradores de publicações padronizadas, a serem aprovadas pelo Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército.

l. 128, de 14 JUL 16 - Aprova as Normas para o Subsistema de Ensino Intensivo de Idiomas (EB60-N-52.002), 1ª Edição.

m. 152, de 28 JUL 16 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão de Diplomas do Curso de Instrutor de Educação Física pela Escola de Educação Física do Exército (EB60-IR-57.009).

n. 202, de 23 NOV 16 - Aprova as Normas para a Avaliação da Aprendizagem - 3ª Edição (NAA - EB60-N-06.004) e dá outras providências.

o. 207, de NOV 16 - Aprova as normas para o subsistema de certificação de proficiência linguística (EB60-N-52.001), 2ª Edição.

p. 053, de 14 FEV 17 - Autoriza a apresentação de artigo científico em caráter excepcional para o CAO da EsAO.

q. 092, de 18 ABR 17 - Altera o Regimento Interno da CADESM (EB60-RI-57.001)

r. 110, de 16 MAIO 17 Estabelece os encargos relativos às atribuições do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), referentes à orientação técnico-pedagógica definidos pela Portaria nº 475-EME, de 16 de novembro de 2016.

s. 277, de 13 DEZ 17 - Aprova as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010).

t. 001, de 8 JAN 18 - Aprova as Normas para Desenvolvimento e Avaliação de Conteúdos Atitudinais.

u. 024, de 9 MAR 18 - Altera as Instruções Reguladoras para a Execução e a Equivalência de Nível de Educação dos Cursos destinados aos Sargentos e Subtenentes (EB60-IR-57.010), aprovadas pela Portaria nº 277 - DECEx, de 13 de dezembro de 2017.

v. 142, de 21 JUN 18 - Aprova as Normas para Construção de Currículos (EB60-N-06.003).

w. 236, de 31 OUT 18 - Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar do Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), 7ª Edição.

x. 237, de 31 OUT 18 - Aprova as Instruções Reguladoras da Concessão, de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.003) 9ª Edição.

y. 238, de 31 OUT 18 - Aprova as Instruções Reguladoras do Suprimento de Diplomas, Certificados, Apostilamentos e Registros do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.004), 6ª Edição.

z. 239, de 31 OUT 18 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Reconhecimento e o Suprimento do Notório Saber, no âmbito do Sistema de Educação Superior Militar do Exército (EB60-IR-57.005), 3ª Edição.

22. Portaria do Departamento de Ciência e Tecnologia nº

- 062, de 13 JUL 17 - Classifica o Centro de Instrução de Aviação do Exército (CIAvEx) como Instituição Científica e Tecnológica (ICT).

23. Portaria do Departamento de Engenharia e Construção nº

a. 001, de 26 SET 11 - Aprova as Instruções Reguladoras para o Sistema de Gestão Ambiental no Âmbito do Exército (IR 50-20).

b. 062, de 13 JUL 17 - Cria a Comissão Permanente de Apoio a Decisão Processo Seletivo Cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu, nível Mestrado e Doutorado.

c. 051, de 21 JUL 18 - Aprova a Diretriz de Implantação do Projeto Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro - SIGAEB - integrante do Programa Estratégico do Exército Sistema de Engenharia - PENSE - (EB50-D-01.006).

d. 055, de 31 AGO 18 - Aprova a Diretriz do Programa de Conformidade Ambiental do Sistema de Gestão Ambiental do Exército Brasileiro. (EB50-D-04.007).

24. Portarias do Comando de Operações Terrestres (COTER) nº

a. 022, de 15 DEZ 07 - Expede o Sistema de Instrução Militar do Exército Brasileiro (SIMEB).

b. 023, de 15 DEZ 07 - Expede o Programa de Instrução Militar (PIM).

25. Registros homologados pelo Ministério da Educação

a. Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 02) do Parecer nº 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 01 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

b. Registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 91-Seç 1, Pag 23, de 15 MAIO 17 e retificado no DOU nº 95-Seç 1, Pag 12, de 19 MAIO 17) do Parecer nº 147/CNE/CES, de 4 ABR 17 - Reconhece Defesa e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País.

26. Resoluções do Ministério da Educação nº

a. 005/CFE, de 10 MAR 1983 - Fixa normas de funcionamento e credenciamento dos cursos de pós-graduação stricto sensu.

b. 012/CFE, de 27 OUT 1983 - Fixa as condições de validade dos certificados de cursos de aperfeiçoamento e especialização para o magistério superior, no sistema federal.

c. 002/CNE/CEB, de 26 JUN 1997 - Dispõe sobre os programas especiais de formação pedagógica de docentes para as disciplinas do currículo do ensino fundamental, do ensino médio e da educação profissional em nível médio.

d. 001/CNE/CES, de 27 JAN 1999 - Dispõe sobre os cursos sequenciais de educação superior, nos termos do art. 44 da Lei 9.394/96.

e. 004/CNE/CES, de 13 AGO 1999 - Estabelece a frequência mínima dos cursos de aperfeiçoamento e especialização.

f. 003/CNE/CES, de 05 OUT 1999 - Fixa condições de validade dos certificados de cursos presenciais de especialização.

g. 001/CNE/CES, de 3 ABR 01 - Estabelece as normas para funcionamento dos cursos de pós-graduação.

h. 001, de 28 JAN 02 - Estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

i. 003/CNE/CP, de 18 DEZ 02 - Institui as diretrizes nacionais gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

j. 024/CNE/CES, de 18 DEZ 02 - Altera a redação do parágrafo 4º do artigo 2º, da Resolução nº 001/CNE/CES, de 03 ABR 2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

k. 007/CNE/CES, de 31 MAR 04 - Institui as diretrizes curriculares nacionais para os cursos de graduação em Educação Física, em nível superior de graduação plena.

l. 002/CNE/CP, de 27 AGO 04 - Adia o prazo previsto no art. 15 da Resolução CNE/CP 1/2002, que Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

m. 001/INEP, de 4 MAIO 05 - Dispõe sobre a composição das Comissões Multidisciplinares de Avaliação de Cursos e sua sistemática de atuação.

n. 002/ CNE/CES, de 10 JUN 05 - Altera a Resolução 002/2001/CNE/CES, de 3 ABR 01, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação stricto sensu oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

o. 001/ CNE/CP, de 17 NOV 05 - Altera a Resolução CNE/CP nº 001/2002, que institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de Licenciatura de graduação plena.

p. 011/CNE/CES, de 10 JUL 06 - Revogação de atos normativos no âmbito da Câmara de Educação Superior do CNE.

q. 012/CNE/CES, de 18 JUL 2006 - Altera o prazo previsto no art. 3º da Resolução CNE/CES nº 2, de 9 de junho de 2005, que dispõe sobre os cursos de pós-graduação *stricto sensu* oferecidos no Brasil por instituições estrangeiras, diretamente ou mediante convênio com instituições nacionais.

r. 002, de 18 JUN 07 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

s. 003/CNE/CES, de 2 JUL 07 - Dispõe sobre procedimentos a serem adotados quanto ao conceito de hora-aula, e dá outras providências.

t. 008, de 4 OUT 07 - Altera o art. 4º e revoga o art. 10 da Resolução CNE/CES nº 001/2002, que estabelece normas para a revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

u. 010/CNE/CES, de 4 OUT 07 - Dispõe sobre normas e procedimentos para o credenciamento e o recredenciamento de centros universitários.

v. 012, de 13 DEZ 07 - Dispõe sobre o registro de diplomas expedidos por instituições não-universitárias.

w. 01/CNE/CES, de 22 ABR 08 - Dispõe sobre o registro de diplomas de cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado) expedidos por instituições não detentoras de prerrogativas de autonomia universitária.

x. 3/CNE/CEB, de 9 JUL 08 - Dispõe sobre a instituição e implantação do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

y. 005, de 25 SET 08 - Estabelece normas para o credenciamento especial de Instituições não Educacionais para oferta de cursos de especialização.

z. 004/CNE/CES, de 6 ABR 09 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação em Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição e Terapia Ocupacional, bacharelados, na modalidade presencial.

aa. 001/CNE/CES, de 20 JAN 10 - Dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de Centros Universitários.

bb. 001/CONAES, de 17 JUN 10 - Normatiza o Núcleo Docente Estruturante e dá outras providências.

cc. 003/CNE/CES, de 14 OUT 10 - Regulamenta o Art. 52 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre normas e procedimentos para credenciamento e recredenciamento de universidades do Sistema Federal de Ensino.

dd. 003, de 1º FEV 11 - Dispõe sobre o reconhecimento de títulos de pós-graduação stricto sensu, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

ee. 4CNE/CEB, de 6 JUN 12 - Dispõe sobre alteração na Resolução CNE/CEB nº 3/2008, definindo a nova versão do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

ff. 6/CNE/CEB, DE 20 SET 12 - Define Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

gg. 001/CNE/CEB, DE 5 DEZ 14 - Atualiza e define novos critérios para a composição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, disciplinando e orientando os sistemas de ensino e as instituições públicas e privadas de Educação Profissional e Tecnológica quanto à oferta de cursos técnicos de nível médio em caráter experimental, observando o disposto no art. 81 da Lei nº 9.394/96 (LDB) e nos termos do art. 19 da Resolução CNE/CEB nº 6/2012.

hh. 002/CNE/CES, de 12 FEV 14 - Institui o cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

ii. 002/CNE/CES, de 1º JUL 15 - Define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior (cursos de licenciatura, cursos de formação pedagógica para graduados e cursos de segunda licenciatura) e para a formação continuada.

jj. 003/CNE/CES, de 22 JUN 16 - Dispõe sobre normas referentes à revalidação de diplomas de cursos de graduação e ao reconhecimento de diplomas de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

kk. 22, de 13 DEZ 16 - Dispõe sobre normas e procedimentos gerais de tramitação de processos de solicitação de revalidação de diplomas de graduação estrangeiros e ao reconhecimento de diplomas de

pós-graduação *stricto sensu* (mestrado e doutorado), expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior.

ll. 053, de 14 FEV 17 - Autoriza em caráter de excepcionalidade de apresentação de Artigo Científico pelos alunos da Pós-Graduação *Lato Sensu* de Especialização do Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais no período de 2017 a 2020.

mm. 001, de 6 ABR 18 - Estabelece diretrizes e normas para a oferta dos cursos de pós-graduação lato sensu denominados cursos de especialização, no âmbito do Sistema Federal de Educação Superior, conforme prevê o Art. 39, § 3º, da Lei nº 9.394/1996, e dá outras providências.

27. Resoluções do Conselho Nacional de Saúde nº

a. 240, de 5 JUN 1997 - Define o termo "representantes dos usuários" dos Comitês de Ética em Pesquisa.

b. 251, de 7 AGO 1997 - Aprova as normas de pesquisa envolvendo seres humanos para a área temática de pesquisa com novos fármacos, medicamentos, vacinas e testes diagnósticos.

c. 292, de 8 de JUL 1999 - Define as pesquisas coordenadas do exterior ou com participação estrangeira e pesquisas que envolvam remessa de material biológico para o exterior.

d. 304, de 9 AGO 2000 - Normas para Pesquisas Envolvendo Seres Humanos - Área de Povos Indígenas.

e. 340, DE 8 JUL 04 - Diretrizes para Análise Ética e Tramitação dos Projetos de Pesquisa da Área Temática Especial de Genética Humana.

f. 346, de 13 JAN 05 - Regulamentação para tramitação de projetos de pesquisa multicêntricos no sistema Comitês de Ética em Pesquisa (CEPs-CONEP).

g. 370, de 8 MAR 07 - Regulamenta os critérios para registro e credenciamento e renovação de registro e credenciamento dos CEPs institucionais.

h. 441, de 12 MAIO 11 - Diretrizes para análise ética de projetos de pesquisas que envolvam armazenamento de material biológico humano ou uso de material armazenado em pesquisas anteriores.

i. 446, de AGO 11 - Composição da Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.

j. 466, de 12 DEZ 12 - Aprova as Diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos.

28. Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº

a. 237, de 19 DEZ 1997 - Estabelece definições para licenciamento ambiental.

b. 369, de 28 MAR 06 - Dispõe sobre os casos excepcionais de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP).

29. Pareceres do Ministério da Educação nº

a. 977/CFE, de 3 DEZ 1965 - Define cursos de pós-graduação (Parecer "Sucupira").

b. 296/CNE/CES, de 7 MAIO 1997 - Propõe critérios de reconhecimento do "Notório Saber".

c. 041/CAPES/PJR, de 23 NOV 1998 - Equivalência de título de pós-graduação obtido no sistema de ensino militar par fins civis.

d. 908/CNE/CES, de 2 DEZ 1998 - Estabelece orientação para especialização em área profissional.

e. 968/CNE/CES, de 17 DEZ 1998 - Retifica parecer CES 672/98, tratando de cursos sequenciais no ensino superior.

f. 499/CNE/CES, de 19 MAIO 1999 - Consulta tendo em vista o art. 66 da Lei nº 9.394/96, notório saber.

g. 1.066/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Autorização para constituir Banca Examinadora para defesa direta de tese.

h. 1.067/CNE/CES, de 8 NOV 2000 - Apresenta esclarecimentos quanto à titulação de docentes.

i. 348/CNE/CES, de 21 FEV 01 - Reconhecimento de notório saber.

j. 436/CNE/CES, de 2 ABR 01 - Estabelece orientação sobre os cursos superiores de tecnologia, que conduzem a diplomas de tecnólogos.

k. 583/CNE/CES, de 4 ABR 01 - Estabelece orientação para as diretrizes curriculares dos cursos de graduação.

l. 028/CNE/CP, de 2 OUT 01 - Dá nova redação ao Parecer CNE/CP 21/2001, que estabelece a duração e a carga horária dos cursos de Formação de Professores da Educação Básica, em nível superior, curso de licenciatura, de graduação plena.

m. 1.295/CNE/CES, de 6 NOV 01 - Reconhece as Ciências Militares e sua inclusão no rol das ciências estudadas no País e registro homologado pelo Ministro de Estado da Educação (publicado no DOU nº 85-Seç I, de 26 MAR 2002).

n. 079/CNE/CES, de 12 MAR 02 - Estabelece orientação sobre titulação de programa mestrado profissionalizante.

o. 135/CNE/CES, de 3 ABR 02 - Estabelece que o exercício da docência é regido pela LDB, não se confundindo com o exercício profissional regulado por conselhos profissionais (órgãos de classe). Compete ao MEC atuar nos cursos de graduação e aos órgãos de classe a fiscalização do exercício profissional.

p. 272/CNE/CES, de 4 SET 02 - Estabelece orientações quanto a equivalência de Curso de Formação de Oficiais aos cursos civis de nível superior.

q. 287/CNE/CES, de 4 SET 02 - Apresenta reconsideração do Parecer CNE/CES 771/2001, que trata do prazo para registro de diplomas, tendo em vista a Portaria nº 322/1999/MEC.

r. 364/CNE/CES, de 6 NOV 02 - Regularidade da cobrança taxas em de cursos de Pós-Graduação, *lato sensu*, com base no art.90, da Lei 9394.

s. 029/CNE/CP, de 3 DEZ 02 - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

s. 068/CNE/CES, de 11 MAR 03 - Retroação dos efeitos do reconhecimento de programas de mestrado e doutorado realizados antes da recomendação da CAPES, para fins de expedição e registro de diplomas.

t. 81/2003, de 7 ABR 03 - Consulta tendo em vista o Parecer CNE/CES 364/2002, que dispõe da regularidade da cobrança de taxas de cursos de Pós-Graduação *stricto sensu*, com base no art. 90, da Lei 9.394/96 e a aplicação do dispositivo de auto financiamento estabelecido, no que diz respeito aos cursos de Mestrados Profissionalizantes.

u. 220/CNE/CES, de 1º OUT 03 - Apresenta procedimentos e competência para equivalência de estudos militares.

v. 310/CNE/CES, de 3 NOV 03 - Estabelece a equivalência de estudos realizados no ensino militar.

w. 058/CNE/CES, 18 FEV 04 - Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Educação Física.

x. 143/CNE/CES, de 16 JUN 04 - Solicitação de informações sobre Mestrado Profissional em Economia da Universidade Federal do Rio Grande do Sul.

y. 213/CNE/CES, de 8 JUL 2004 - Define os parâmetros que distinguem as modalidades de pós-graduação lato sensu, denominadas "Especialização" e "Aperfeiçoamento".

z. 235/CNE/CES, de 8 AGO 04 - Aprecia a Indicação CNE/CES 2/2004, referente à alteração do art.10 da Resolução CNE/CES 001/2001, que estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação.

aa. 329/CNE/CES, de 11 NOV 04 - Trata da carga horária mínima dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial.

bb. 39/CNE/CEB, de 8 DEZ 04 - Aplicação do Decreto nº 5.154/2004 na Educação Profissional Técnica de nível médio e no Ensino Médio.

cc. 142/CNE/CES, de 27 ABR 05 - Enquadra o curso de aperfeiçoamento como de especialização (Pós-graduação lato sensu), como válido e correto para todos os efeitos e fins de direito.

dd. 400/CNE/CES, de 24 NOV 05 - Aplicação das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) aos cursos de graduação em educação física.

ee. 006/CNE/CP, de 6 ABR 06 - Pronunciamento sobre Formação Acadêmica X Exercício Profissional.

ff. 212/CNE/CES, de 10 AGO 06 - Aproveitamento de disciplinas cursadas no curso de Formação de Técnicos em Radiologia em Curso Superior de Tecnologia Radiológica.

gg. 277/CNE/CES, de 7 DEZ 06 - Nova forma de organização da Educação Profissional e Tecnológica de graduação.

hh. 008/CNE/CES, de 31 JAN 07 - Dispõe sobre carga horária mínima e procedimentos quanto à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados na modalidade presencial.

ii. 101/CNE/CES, de 19 ABR 07 - Consulta sobre a oferta de disciplinas isoladas pelas instituições de ensino superior e a normatização do art. 50 da LDB.

jj. 19/CNE/CES, de 31 JAN 08 - Aproveitamento de competência de que trata o art. 9º da Resolução CNE/CP nº 3/2002, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a organização e o funcionamento dos cursos superiores de tecnologia.

kk. 66/CNE/CES, de 13 MAR 08 - Estabelece as diretrizes para credenciamento de novas Instituições de Educação Superior e de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância e normas processuais para o trâmite do(s) projeto(s) de curso(s) protocolado(s) em conjunto.

ll. 90/CNE/CES, de 10 ABR 08 - Examina a questão do profissional formado pelo Curso Tecnológico em Resgate e Socorro, implantado em 2002.

mm. 91/CNE/CES, de 10 ABR 08 - Consulta sobre cobrança de taxas pela emissão de diploma de graduação feita por Instituição de Ensino Superior.

nn. 11/CNE/CEB, de 12 JUL 08 - Proposta de instituição do Catálogo Nacional de Cursos Técnicos de Nível Médio.

oo. 239/CNE/CES, de 6 NOV 08 - Define a carga horária das atividades complementares nos cursos superiores de tecnologia.

pp. 98/CNE/CES, de 1º ABR 09 - Concessão de Título de Notório Saber.

qq. 118/CNE/CES, de 7 MAIO 10 - Reexame do Parecer CNE/CES nº 218/2008, que aprecia a Indicação CNE/CES nº 6/2008, que trata do reconhecimento de títulos de pós-graduação *stricto sensu*, mestrado e doutorado, obtidos nos Estados Partes do MERCOSUL.

rr. 164/CNE/CES, de 4 JUN 2009 - Consulta sobre regulamentação da cobrança de taxas relativa a emissões e expedições de conteúdo programático e históricos prestados pelas instituições de Ensino Superior.

ss. 233/CNE/CES, de 7 AGO 2009 - Solicitação de documento que comprove que Faculdades e Universidades não têm o direito de cobrar taxa para expedição e registro de diplomas.

tt. 11/CNE/CES, de 27 JAN 10 - Consulta sobre cobrança de taxa para confecção, expedição e registro de diplomas.

uu. 112/CNE/CES, de 7 MAR 12 - Encaminha ao Conselho Nacional de Educação (CNE), para análise e parecer, para o qual se pede urgência, cópia do Projeto de Decreto Legislativo nº 542/12, de autoria do deputado Romero Rodrigues.

kk. 226/CNE/CES, de 5 JUN 12 - Consulta acerca da possibilidade de emissão de diploma digital para fins de atendimento ao art. 32, § 4º, da Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29 de dezembro de 2010.

vv. 24/CNE/CES, de 6 DEZ 12 - Consulta a respeito da posição jurídica do Colégio Militar de Goiás para fins de deferimento de isenção da taxa em exames vestibulares.

ww. 5/ CNE/CES, de 13 MAR 13 - Consulta sobre cobrança de taxa de inscrição nos processos seletivos de provas ou sorteios realizados pelos Colégios de Aplicação vinculados às universidades públicas, para o ingresso de aluno no Ensino Fundamental.

xx. 266/CNE/CES, de 7 NOV 13 - Instituição de cadastro nacional de oferta de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização) das instituições credenciadas no Sistema Federal de Ensino.

yy. 295/CNE/CES, de 4 DEZ 13 - Apreciação do Instrumento de Avaliação Institucional Externa, que subsidia o ato de credenciamento e recredenciamento de Escolas de Governo para oferta de pós-graduação *lato sensu* (homologado - DOU de 7 MAIO 14).

zz. 147/CNE/CES, de 4 ABR 17 - Inserção da Defesa no Rol das Ciências Estudadas no Brasil, homologado pelo Ministro de Estado da Educação em 15 MAIO 17, publicado no DOU nº 88, de 10 MAIO 17, retificado no DOU nº 95, de 15 MAIO 17.

aaa. 386/CNE/CES, de 9 AGO 17 - Manifestação do Conselho Nacional de Educação (CNE) sobre a legalidade da cobrança de apoio especializado **-** intérprete de Libras **-** além da mensalidade.

bbb. 462/CNE/CES, de 14 SET 17 - Normas referentes à pós-graduação *stricto sensu* no país.

ccc. 146/CNE/CES, de 8 MAR 18 - Reexame do Parecer CNE/CES nº 245/2016, que trata das Diretrizes Nacionais dos Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, homologado pelo Ministro da Educação conforme publicado no DOU nº 6/4/2018, Seção 1, Pág. 120.

30. Plano do Ministério da Educação nº

- 6º Plano Nacional de Pós-Graduação (PNPG 2011-2020), de 30 NOV 10 - Trata da situação atual, das previsões e das diretrizes para o futuro da pós-graduação nacional e apresenta os documentos setoriais.

31. Programas CAPES

- Programa Nacional de Pós-Doutorado (PNPD).

32. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas nº

a. ABNT NBR 6023 - Informação e documentação - Referências - Elaboração.

b. ABNT NBR 6024 - Numeração progressiva das seções de um documento - Procedimento.

c. ABNT NBR 6027 - Sumário - Procedimento.

d. ABNT NBR 6028 - Resumos - Procedimento.

e. ABNT NBR 6034 - Preparação de índice de publicações - Procedimento.

f. ABNT NBR 10520 - Informação e Documentação - Apresentação de Citações em Documentos.

g. ABNT NBR 10524 - Preparação da Folha de Rosto de Livro - Procedimento.

h. ABNT NBR 13434-2018 - Sinalização de segurança contra incêndio e pânico.

i. ABNT NBR 14724 - Informação e Documentação - Trabalhos Acadêmicos - Apresentação.

j. ABNT NBR 7500:2018 - Identificação para o transporte terrestre, manuseio, movimentação e armazenamento de produtos.

33. Norma Operacional do Conselho Nacional de Saúde nº

- 001/CNS, de 12 SET 13 - Dispõe sobre a organização e funcionamento do Sistema CEP/CONEP, e sobre os procedimentos para submissão, avaliação e acompanhamento da pesquisa e de desenvolvimento envolvendo seres humanos no Brasil.

24. Manual da Presidência da República

- Manual de Redação da Presidência da República, 2ª Edição de 2002.

34. Catálogo Internacional

- Catálogo Decimal Universal (CDU), 2ª Edição - Padrão Internacional em Língua Portuguesa, Publicação nº UDC-PO 53/UDC Consortium, licença nº 2005/10, pag 391 a 402 do Volume I (inclusão das Ciências Militares).

35. Catálogo Nacional

a. Catálogo Nacional dos Cursos Técnicos, Ministério da Educação, 3ª Edição, 2016, aprovado pela Resolução CNE/CEB 1/2014.

b. Catálogo Nacional dos Cursos Superiores de Tecnologia, Ministério da Educação, 3ª Edição, 2016, aprovado pela Portaria MEC nº 413, de 11 MAIO 16.

36. Tabela, Manuais e Cadernos da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior

a. Tabela de Áreas do Conhecimento.

b. Manual Técnico Coleta de Dados 11, 2008.

c. Manual do Usuário Coleta de Dados 12.0, 2009.

d. Caderno de Avaliação de Educação, 2007 e 2009.

e. Caderno de Avaliação de Administração, 2007 e 2009.

f. Caderno de Avaliação de Sociologia, 2007 e 2009.

g. Caderno de Indicadores, 2007 e 2009.

37. Nota Técnica do Ministério da Educação nº

- 003/CGOC/DESUP/SESu/MEC, de 5 AGO 10 - Trata de esclarecimentos acerca de cursos de Educação Física nos graus Bacharelado e Licenciatura.

38. Nota Técnica Conjunta SERES-INEP/MEC nº

- 002, de 3 OUT 14 - Instrumento de Avaliação Institucional Externa. Requisitos Legais e Normativos. Portaria MEC nº 1.224, de 18 DEZ 13, que institui normas sobre a manutenção e guarda do Acervo acadêmico das IES pertencentes ao sistema federal de ensino.

28. Nota Técnica do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

- Reformulação dos Instrumentos de Avaliação dos Cursos de Graduação da Educação Superior para Operacionalização do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

29. Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional

- 002, de 20 DEZ 16 - Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e par o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

39. Instrução Normativa do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº

- 001/SLTI, de 19 JAN 10 - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

40. Instruções Normativas do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP) nº

- 001/Normativa, de 15 DEZ 17 - Regulamenta o fluxo dos processos que chegaram à fase de avaliação externa in loco pelo Inep, a partir da vigência das Portarias n.º 1.382 e n.º 1.383, de 31 de outubro de 2017.

- 002/Normativa, de 18 DEZ 17 - Regulamenta os artigos 5º, 6º, 8º, 11, 13, 16, 20, 22, 24, 27, 28, 32, 33, 34 e 40 da Portaria Normativa nº 19, de 13 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os procedimentos de competência do Inep referentes à avaliação de IES, de cursos de graduação e de desempenho acadêmico de estudantes.

41. Instrumentos de Avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP)

a. SINAES. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação - Bacharelados, Licenciaturas e Cursos Superiores de Tecnologia (presencial e a distância), Brasília, maio de 2011.

b. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância Autorização, 2017.

c. Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Presencial e a Distância - Transformação de Organização Acadêmica, 2017.

d. Instrumento de Avaliação de Cursos de Graduação Presencial e a Distância - Reconhecimento Renovação de Reconhecimento, 2017.

e. Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Presencial e a Distância - Credenciamento, 2017.

42. Recomendações do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)

- Brasília, 19 OUT 10 - Recomendações que visam a coibir o comércio ilegal de trabalhos acadêmicos e o plágio de monografias nas universidades brasileiras.

43. Diversas

a. Agenda 21 Brasileira, 2002. Disponível em www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/agenda-21/agenda-21-brasileira.

b. Anais do I Simpósio de Meio Ambiente do Exército Brasileiro, de 31 MAIO 07, conduzido pelo Estado-Maior do Exército.

c. ARTIGO CIENTÍFICO. O que define o artigo científico? Monografias Brasil Escola. Disponível em: <https://monografias.brasilescola.uol.com.br/regras-abnt/artigo-cientifico.htm>. Acesso em: 15 AGO 18 às 0805.

d. BRASÍLIA. Lógica Treinamento Empresarial e Eventos. Lógica eventos. Disponível em:http://www.logicaconsult.com.br/index.php?option=com_content&task=view&id=3&Itemid=53>. Acesso em: 27 AGO 11 às 2210.

e. CAMPINAS. Universidade de Campinas. Manual de eventos. Disponível em:<http://www.reitoria.unicamp.br/manualdeeventos/eventos/proto-eventos_cientificos.shtml >. Acesso em: 29 JUN 18.

f. CESCA, Cleuza Gertrude Gimenes. Organização de eventos. São Paulo: Summus, 1997. Edição 13/2008.http://www.gruposummus.com.br/gruposummus/livro//Organiza%C3%A7%C3%A3o+de+eventos. Acesso em: 29 JUN 18.

g. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. Manual de eventos. Brasília: CNI, 2005. https://pt.scribd.com/document/85892774/Manual-de-Eventos-CNI - Acesso em: 29 JUN 18.

h. Conferência de Meio Ambiente Humano de Estocolmo, Suécia, de 1972.

i. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Tbilisi, Geórgia, de 1977.

j. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Moscou, Rússia, de 1987.

k. Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, Rio de Janeiro, Brasil, de 1992, Agenda 21 Global.

l. Conferência Internacional de Educação Ambiental, Tessalônica, Grécia, de 1997.

m. Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, Rio + 10, Joanesburgo, África do Sul, 2002.

n. Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável, Rio+20, Rio de Janeiro, Brasil, 2012.

o. COTER. Diretriz de Planejamento de Ações Subsidiárias nº 01/14 - Emprego do Exército Brasileiro em ações de apoio à Defesa Civil. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/DPAS_nr__01_2014_AP_DEF_CIVIL.PDF>.

p. CURITIBA. Tribunal de Justiça do Paraná. Conceitos e definições. Disponível em: <http://portal.tjpr.jus.br/c/document_library/get_file?folderId=131716&name=DLFE-5932.pdf>. Acesso em: 23 AGO 2011, às 22:16.

q. EME. Nota de Coordenação Doutrinária no 01/2014-C Dout Ex/EME, de 10 de abril de 2014. Operações de Ajuda Humanitária.

r. ESTELLITA LINS, Augusto. E, P & C - Etiqueta, Protocolo e Cerimonial. Brasília: Escopo Editora, 1985. - https://www.estantevirtual.com.br/livros/augusto-estellita-lins/etiqueta-protocolo-e-cerimonial/3178040338 - 1991 - Acesso em: 29 JUN 18.

s. GIACAGLIA, Maria Cecília. Organização de eventos: Teoria e Prática. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2004. - http://www.bulhosa.pt/livro/organizacao-de-eventos-teoria-e-pratica-maria-cecilia-giacaglia/ Ano de edição: 2006 - Acesso em: 29 JUN 18.

t. GIÁCOMO, Cristina. Tudo acaba em festa: evento, líder de opinião, motivação e público. 2. ed. São Paulo: Scritta, 1997. http://livraria.folha.com.br/livros/comunicacao/tudo-acaba-festa-evento-lider-opiniao-motivacao-publico-1104115.html - Acesso em: 29 JUN 18.

u. JOHNNY ALLEN [et al]. Tradução de MarisePhilbois Toledo. Organização e gestão de eventos. Rio de Janeiro: Elsevier, 2003. https://www.estantevirtual.com.br/livros/johnny-allen-e-outros/organizacao-e-gestao-de-eventos/1974581856 - Acesso em: 29 JUN 18.

v. MARTIN, Vanessa. Manual prático de eventos. São Paulo: Atlas, 2008. https://www.estantevirtual.com.br/abalivros/vanessa-martin-manual-pratico-de-eventos-1180017214 - Acesso em: 29 JUN 18.

w. MATIAS, Marlene. Organização de eventos: procedimentos e técnicas. São Paulo: Manole, 2002. (p. 61 - 71). https://www.estantevirtual.com.br/livros/marlene-matias/organizacao-de-eventos-procedimentos-e-tecnicas/2883106235 - Acesso em: 29 JUN 18.

x. MENEGHETTI, Sylvia Bojunga. Comunicação e marketing: fazendo a diferença no dia-a-dia de organizações da sociedade civil. 2. ed. São Paulo: Global, 2003. https://www.estantevirtual.com.br/livros/sylvia-bojunga-meneghetti/comunicacao-e-marketing/2255336393 - Acesso em: 29 JUN 18.

y. MINISTÉRIO DA DEFESA. Plano de Emprego das Forças Armadas em Caso de Desastres. 2013. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/Plano_Emprego_FFAA_ Desastres.pdf>.

z. MINISTÉRIO DA DEFESA. Defesa & Meio Ambiente. Preparo com Sustentabilidade. 2017. Disponível em: <http://www.defesa.gov.br/arquivos/estado_e_defesa/defesa_e_meio_ambiente/livro_defesa_e_meio_ambiente.pdf>.

aa. MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, MINISTÉRIO DA DEFESA, MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolo de Ações, objetivando fluxos e procedimentos de gestão para ações de resposta da esfera federal em situações de desastres. Disponível em: <http://www.coter.eb.mil.br/opexe/pdf/Plano_Emprego_FFAA_Desastres.pdf>.

bb. Parâmetros Curriculares Nacionais do MEC, encontrados no site www.mec.gov.br.

cc. Projeto Caldas Aulete Digital. Dicionário Contemporâneo da Língua Portuguesa. Lexikon Editora Digital. Disponível em: <http://www.auletedigital.com.br>. Acesso em: 24 AGO 11, às 21:50. - Acesso em: 29 JUN 18.

dd. REDE NACIONAL DE ESCOLAS DE GOVERNO. Instituições Federais. Disponível em: https://redeescolas.enap.gov.br/instituicoes-federais/. Acesso em: 1º SET 2018.

ee. SÃO PAULO. Sindicato dos Profissionais Liberais de Relações Públicas no Estado de São Paulo. Tipologia dos eventos. Disponível em: <http://www.sinprorp.org.br/Clipping/2003/331.htm>. Acesso em: 24 AGO 2011 às 21:20.

ff. Scribd. Planejamento de eventos: Tipologia dos eventos. Disponível em: <http://pt.scribd.com/doc/31002537/Tipologia-de-eventos>. Acesso em: 29 AGO 2011 às 23:35. Acesso em: 29 JUN 18.

gg. Significado de Artigo científico. Significados. Disponível em: <https://www.significados.com.br/artigo-cientifico/>. Acesso em: 15 AGO 18 às 0815.

hh. Uber, Terezinha de Jesus Bauer. Sequência Didática - Artigo de Opinião. Universidade Estadual de Maringá. Santa Isabel do Ivaí. 2007/2008.

ii. WILLIAMS, Robin. Design para quem não é designer: noções básicas de planejamento visual. Tradução Laura Karin Gillon. São Paulo: Callis, 1995. http://www.estudiomultifoco.com.br/ftc/livros/design_para_quem_nao_e_designer.pdf - 8ª edição- Acesso em: 29 JUN 18.

jj. ZANELLA, Luiz Carlos. Manual de organização de eventos: planejamento e operacionalização. São Paulo: Atlas, 2006. https://www.estantevirtual.com.br/livros/luiz-carlos-zanella/manual-de-organizacao-de-eventos-planejamento-e-operacionalizacao/1765212819 - Acesso em: 29 JUN 18.